

# Lei Geral de PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

e suas repercussões no Direito Brasileiro

GUSTAVO TEPEDE  
ANA FRAZÃO  
MILENA DONATO  
COORDENADORES

*Diretora de Conteúdo e Operações Editoriais*  
JULIANA MAYUMI ONO

*Gerente de Conteúdo*  
ANDRÉIA R. SCHNEIDER NUNES CARVALHES

*Editorial:* Aline Marchesi da Silva, Camilla Sampaio, Karolina de Albuquerque Araújo Martino e Quenia Becker

*Assistente de Conteúdo Editorial:* Juliana Menezes Drumond

*Analista de Conteúdo Editorial Júnior:* Bárbara Baraldi

*Estagiários:* Aline Pavanelli, Ana Carolina Francisco e Francisco Prado

*Produção Editorial e Equipe de Conteúdo Digital*

*Gerente de Conteúdo*  
MILSA CRISTINE ROMERA

*Especialistas Editoriais:* Emanuel Silva, Gabriele Lais Sant'Anna dos Santos e Maria Angélica Leite

*Analistas de Operações Editoriais:* Damares Regina Felício, Danielle Castro de Moraes, Mariana Plastino Andrade e Patrícia Melhado Navarra

*Analistas de Qualidade Editorial e ProView:* Ana Paula Cavalcanti, Gabriel George Martins, Gabriela Cavalcante Lino, Maria Cristina Lopes Araújo, Rodrigo Araújo e Victória Menezes Pereira

*Estagiárias:* Michelle Kwan e Thabata Flausino de Almeida

*Capa:* Linotec

*Adaptação capa:* Ariel Villalba e Cinthia Riveros

*Líder de Inovações de Conteúdo para Print*  
CAMILA FUREGATO DA SILVA

*Gerente de Operações e Produção Gráfica*  
MAURICIO ALVES MONTE

*Analista de Produção Gráfica:* Jéssica Maria Ferreira Bueno

*Assistente de Produção Gráfica:* Ana Paula de Araújo Evangelista

PR  
DADO  
e suas reper

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)**  
(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)

Lei geral de proteção de dados pessoais e suas repercussões no direito brasileiro / Ana Frazão, Gustavo Tepedino, Milena Donato Oliva, coordenadores. -- 3. ed. rev., atual. e ampl. -- São Paulo : Thomson Reuters Brasil, 2023.

Vários autores.

Bibliografia  
ISBN 978-65-260-0193-6

1. Direito à privacidade - Brasil 2. Direito de privacidade 3. Direitos fundamentais - Brasil 4. Personalidade (Direito) 5. Proteção de dados - Direito - Brasil 6. Proteção de dados - Leis e legislação I. Frazão, Ana. II. Tepedino, Gustavo. III. Oliva, Milena Donato.

23-150099

CDU-342.721(81)

**Índices para catálogo sistemático:**

1. Brasil : Proteção de dados pessoais : Direito 342.721(81)  
Tábata Alves da Silva - Bibliotecária - CRB-8/9253

3ª edição

GUSTAVO TEPEDINO  
ANA FRAZÃO  
MILENA DONATO OLIVA  
COORDENADORES

uerque Araújo Martino e Quenia Becker

ntos e Maria Angélica Leite  
stro de Morais, Mariana Plastino Andrade e

iel George Martins, Gabriela Cavalcante Lino,  
a

# Lei Geral de PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

e suas repercussões no Direito Brasileiro

ia Publicação (CIP)  
Brasil)

e suas repercussões no  
o, Milena Donato Oliva,  
Paulo : Thomson Reuters

3<sup>a</sup> edição revista, atualizada e ampliada

e privacidade 3, Direitos  
oteção de dados - Direito  
Frazão, Ana. II. Tepedino,

CDU-342.721(81)

ico:  
rito 342.721(81)  
CRB-8/9253

THOMSON REUTERS  
**REVISTA DOS  
TRIBUNAIS™**

# LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E SUAS REPERCUSSÕES NO DIREITO BRASILEIRO

GUSTAVO TEPEDINO, ANA FRAZÃO E MILENA DONATO OLIVA  
Coordenadores

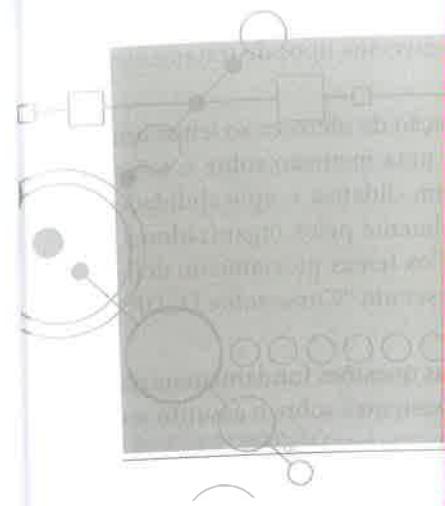
3<sup>a</sup> edição revista, atualizada e ampliada  
1<sup>a</sup> edição: 2019, 2<sup>a</sup> edição: 2020.

© desta edição [2023]

THOMSON REUTERS BRASIL CONTEÚDO E TECNOLOGIA LTDA.

JULIANA MAYUMI ONO  
Diretora Responsável

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1855 – 13º andar – Vila Olímpia  
CEP 04548-005, São Paulo, SP, Brasil



**TODOS OS DIREITOS RESERVADOS.** Proibida a reprodução total ou parcial, por qualquer meio ou processo, especialmente por sistemas gráficos, microfílmicos, fotográficos, reprográficos, fonográficos, videográficos. Vedada a memorização e/ou a recuperação total ou parcial, bem como a inclusão de qualquer parte desta obra em qualquer sistema de processamento de dados. Essas proibições aplicam-se também às características gráficas da obra e à sua edição. A violação dos direitos autorais é punível como crime (art. 184 e parágrafos, do Código Penal), com pena de prisão e multa, conjuntamente com busca e apreensão e indenizações diversas (arts. 101 a 110 da Lei 9.610, de 19.02.1998, Lei dos Direitos Autorais).

Os autores gozam da mais ampla liberdade de opinião e de crítica, cabendo-lhes a responsabilidade das ideias e dos conceitos emitidos em seus trabalhos.

CENTRAL DE RELACIONAMENTO THOMSON REUTERS SELO REVISTA DOS TRIBUNAIS  
(atendimento, em dias úteis, das 09h às 18h)  
Tel. 0800-702-2433

e-mail de atendimento ao consumidor: [sacrt@thomsonreuters.com](mailto:sacrt@thomsonreuters.com)  
e-mail para submissão dos originais: [aval.livro@thomsonreuters.com](mailto:aval.livro@thomsonreuters.com)  
Conheça mais sobre Thomson Reuters: [www.thomsonreuters.com.br](http://www.thomsonreuters.com.br)

Acesse o nosso eComm  
[www.livrariart.com.br](http://www.livrariart.com.br)  
Impresso no Brasil [05-2023]  
Profissional  
Fechamento desta edição [14.03.2023]



ISBN 978-65-260-0193-6

É com grande alegria e satisfação que anunciamos a publicação da 3<sup>a</sup> edição da obra "Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e suas Repercussões no Direito Brasileiro". Esta edição, atualizada e ampliada, reflete as mudanças legislativas e jurisprudenciais ocorridas desde a sua primeira edição, em 2019, e a sua segunda edição, em 2020. A obra aborda de forma integral os aspectos teóricos e práticos da LGPD, destacando suas implicações no direito brasileiro, especialmente no campo da proteção de dados pessoais.

Vistos já como o novo normal, os direitos autorais e a proteção de dados pessoais são temas cada vez mais relevantes e necessários. A obra é resultado de um trabalho intenso e dedicado, envolvendo uma equipe de especialistas renomados no campo da direito da informação e da comunicação. Acreditamos que esta edição será uma valiosa ferramenta para profissionais, estudantes e pesquisadores interessados na área.

Obviamente que o futuro é incerto, mas é certo que a proteção de dados pessoais é uma questão fundamental para a sociedade contemporânea. A obra é resultado de um trabalho intenso e dedicado, envolvendo uma equipe de especialistas renomados no campo da direito da informação e da comunicação. Acreditamos que esta edição será uma valiosa ferramenta para profissionais, estudantes e pesquisadores interessados na área.

É diante desse contexto que a obra é uma importante contribuição para a reflexão em torno da proteção de dados pessoais e o papel e o alcance da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. A obra é uma importante contribuição para a reflexão em torno da proteção de dados pessoais e o papel e o alcance da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Para cumprir os objetivos da obra, foi realizada uma pesquisa extensiva entre especialistas sobre a matéria, com ênfase na prática, a fim de que pudesse ser abordado de forma prática e eficaz. A obra é dividida em duas partes: a primeira dedicada à teoria e a segunda à prática.

ora os diversos tipos de tratamento

ocupação de oferecer ao leitor um  
sibilite uma incursão sobre o tema  
ade com didática e aplicabilidade  
inalmente pelos organizadores,  
sobre os temas previamente defi-  
udesse ser um “Curso sobre LGPD”  
cos.

entrar nas questões fundamentais da  
es já existentes sobre o assunto na  
em de outras nações. Daí o cuidado  
e reforçaram os pressupostos e fina-

o livro foi pensado para atrair a  
necessidade de atender ao público  
e receberam o quanto a LGPD trans-  
a preocupação com o tratamento  
de que o leitor, ao final, possa ter os  
as principais soluções da LGPD.

obviamente não foi uma tarefa  
ão de que ele fosse publicado rapi-  
or, até para que pudesse cumprir a  
ação pela qual empresas, governo,  
ar.

ção dos nossos autores, os quais,  
novo projeto com grande esforço  
mais profundo agradecimento e a  
livro superou todas as nossas ex-

Ana Frazão

# Sumário

<b>Apresentação .....</b>	<b>5</b>
<b>Parte I</b>	
<b>Aspectos Estruturais da LGPD e Direitos dos Titulares de Dados</b>	
<b>Capítulo 1 – Fundamentos da proteção dos dados pessoais –</b>	
<b>Noções introdutórias para a compreensão da importância da Lei</b>	
<b>Geral de Proteção de Dados .....</b>	<b>21</b>
<i>Ana Frazão</i>	
1. Introdução .....	22
2. A proteção dos dados pessoais como forma de endereçar os efeitos nefastos do capitalismo de vigilância: a violação da privacidade como um negócio .....	23
3. A proteção dos dados pessoais como forma de endereçar os riscos que os algoritmos representam às liberdades individuais e à própria democracia .....	29
4. A proteção dos dados pessoais como forma de endereçar o problema da opacidade e da ausência de <i>accountability</i> da economia movida a dados .....	35
5. A regulação de dados pessoais como forma de endereçar os riscos do poder crescente das grandes plataformas sobre os cidadãos .....	40
6. Conclusões .....	45
7. Referências bibliográficas .....	46
<b>Capítulo 2 – Os princípios norteadores da proteção de dados</b>	
<b>pessoais no Brasil e sua otimização pela Lei 13.709/2018 .....</b>	<b>51</b>
<i>Marco Aurélio Bellizze Oliveira e Isabela Maria Pereira Lopes</i>	
Introdução .....	51

1. O sistema legal de proteção de dados no Brasil e seus princípios .....	59
2. A concretização dos princípios na Lei de Proteção de Dados Pessoais – Lei 13.709/2018 .....	68
3. Conclusão .....	78
Referências bibliográficas .....	78
<b>Capítulo 3 – A proteção de dados pessoais na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça.....</b>	<b>81</b>
<i>Ricardo Villas Bôas Cueva</i>	
1. Introdução .....	81
2. Do conceito tradicional de privacidade à proteção de dados pessoais.....	82
3. Um novo conceito de privacidade reconhecido na análise dos cadastros negativos e positivos de crédito .....	84
4. Os sistemas de avaliação de risco de crédito ( <i>credit score</i> ) .....	86
5. O Marco Civil da Internet e a remoção de conteúdos da rede .....	89
6. A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.....	95
7. Considerações finais .....	99
Referências bibliográficas .....	100
<b>Capítulo 4 – Objetivos e alcance da Lei Geral de Proteção de Dados.....</b>	<b>101</b>
<i>Ana Frazão</i>	
1. Introdução .....	101
2. Os objetivos da LGPD: o que proteger e por que proteger? .....	102
2.1. Os direitos tutelados pela LGPD e a sua dimensão existencial.....	102
2.2. Uma nova compreensão da privacidade .....	107
2.3. A racionalidade econômica da proteção dos dados pessoais...	112
3. O alcance da LGPD: como proteger? .....	118
3.1. A LGPD no contexto das alternativas de autorregulação ou corregulação .....	118
3.2. A LGPD no contexto das alternativas de regulação pela tecnologia .....	120
3.3. A LGPD e a questão da regulação pelo mercado: consentimento ou dominação? .....	124
3.4. A LGPD como fio condutor das demais formas de regulação ...	127
4. Considerações finais .....	128
5. Referências bibliográficas.....	129

**Capítulo 5 – A titularidade da LGPD: direito real ou direito funcional?**  
Roberta Mauro Medina Maia

1. Introdução .....	
2. Ainda sobre direito real e direito funcional.....	
3. A titularidade dos dados (LGPD) e a teoria da propriedade .....	
4. Titularidade x propriedade: a visão do legislador.....	
5. Conclusão .....	
Referências .....	

**Capítulo 6 – Quando a LGPD é aplicada?**

*Joyceane Bezerra de Menezes*

Introdução .....	
1. Sociedade da informação e a LGPD: o que muda na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais .....	
2. Tensão entre Privacidade e outras garantias .....	
3. Matérias que não se aplicam à LGPD .....	
3.1. Tratamento exclusivo .....	
3.2. Tratamento exclusivo .....	
3.3. Tratamento exclusivo .....	
3.4. Tratamento exclusivo .....	
3.5. Dados de interesse nacional .....	
3.6. Tratamento exclusivo .....	
Conclusão .....	

**Capítulo 7 – Diálogo entre privacidade e a Lei de Acesso à Informação**

*Ana Carla Harmatiuk Mazzoni*

1. Introdução .....	
2. Do caráter jurídico da LGPD ao direito à privacidade .....	

Brasil e seus princípios .....	59	
Lei de Proteção de Dados .....	68	
soais na jurisprudência .....	78	
lade à proteção de dados .....	78	
ecido na análise dos cadastros .....	81	
edito (credit score) .....	81	
e conteúdos da rede .....	82	
ais .....	84	
Geral de Proteção de	86	
por que proteger? .....	89	
GPD e a sua dimensão	95	
idade .....	99	
ecção dos dados pessoais .....	100	
ivas de autorregulação ou	101	
ativas de regulação pela	101	
o mercado: consentimento	102	
ais formas de regulação ...	107	
.....	112	
.....	118	
.....	118	
.....	120	
.....	124	
.....	127	
.....	128	
.....	129	
<b>Capítulo 5 – A titularidade de dados pessoais prevista no art. 17 da LGPD: direito real ou pessoal? .....</b>	<b>131</b>	
<i>Roberta Mauro Medina Maia</i>		
1. Introdução .....	131	
2. Ainda sobre direitos reais e pessoais: sua distinção estrutural e funcional .....	133	
3. A titularidade dos dados pessoais na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e a teoria da apropriação ( <i>propertization</i> ) .....	143	
4. Titularidade x propriedade: distinção terminológica e a opção adotada pelo legislador .....	147	
5. Conclusão .....	152	
Referências .....	153	
<b>Capítulo 6 – Quando a Lei Geral de Proteção de Dados não se aplica? .....</b>	<b>157</b>	
<i>Joyceane Bezerra de Menezes e Hian Silva Colaço</i>		
Introdução .....	158	
1. Sociedade da informação e tutela da privacidade: emergência da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709, de 14.08.2018) .....	162	
2. Tensão entre Privacidade, Informação e Segurança .....	166	
3. Matérias que não sofrem incidência da LGPD .....	171	
3.1. Tratamento de dados realizado por pessoa natural para fins exclusivamente particulares e não econômicos .....	173	
3.2. Tratamento de dados para fins jornalísticos e artísticos .....	177	
3.3. Tratamento de dados para fins acadêmicos .....	183	
3.4. Tratamento de dados realizado para fins exclusivos de segurança pública, de defesa nacional, de segurança do Estado ou de atividades de investigação e de repressão das infrações penais .....	186	
3.5. Dados coletados, tratados e utilizados fora do território nacional .....	191	
3.6. Tratamento de dados do nascituro e de pessoas falecidas .....	194	
Conclusão .....	196	
<b>Capítulo 7 – Diálogos entre a Lei Geral de Proteção de Dados e a Lei de Acesso à Informação .....</b>	<b>199</b>	
<i>Ana Carla Harmatiuk Matos e Carlos Eduardo Pianovski Ruzyk</i>		
1. Introdução .....	200	
2. Do caráter jusfundamental do direito à informação e do direito à privacidade .....	201	

3. Das diretrizes fundamentais da Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011) e do sigilo como exceção .....	202
4. Dos princípios fundamentais da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e de sua vinculação expressa à proteção à privacidade .....	203
5. Da disciplina da Lei de Acesso à Informação a respeito dos dados pessoais.....	204
6. Da definição de dados pessoais na Lei 13.709/2018 e das diretrizes quanto à sua coleta e ao seu tratamento.....	206
7. Possíveis controvérsias advindas da aplicação conjunta de ambos os diplomas legais, e da necessidade de sua harmonização .....	208
Conclusão .....	218
Referências bibliográficas .....	220
<b>Capítulo 8 – Término do Tratamento de Dados .....</b>	<b>221</b>
<i>Gisela Sampaio da Cruz Guedes e Rose Melo Vencelau Meireles</i>	
1. Introdução .....	221
2. Término do tratamento de dados .....	223
3. Direito ao esquecimento: distinção necessária.....	227
4. Responsabilidade civil pelas operações de dados após o término do seu tratamento .....	230
5. Considerações finais .....	237
Referências .....	239
<b>Capítulo 9 – Direitos do titular de dados pessoais na Lei 13.709/2018: uma abordagem sistemática.....</b>	<b>241</b>
<i>Eduardo Nunes de Souza e Rodrigo da Guia Silva</i>	
1. Introdução .....	242
2. Direitos e remédios na tradição de <i>civil law</i> .....	245
3. A pretensa atribuição de direitos ao titular de dados pela LGPD: enunciação de remédios.....	256
4. O risco da suposta taxatividade dos remédios previstos pela LGPD ...	266
5. Considerações finais .....	276
6. Referências bibliográficas.....	277
<b>Capítulo 10 – Consentimento e proteção de dados pessoais na LGPD.....</b>	<b>283</b>
<i>Gustavo Tepedino e Chiara Spadaccini de Teffé</i>	
1. A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais: notas introdutórias.....	284
2. O consentimento do titular dos dados .....	291

3. Tratamento de dados específico e destaca .....
4. Dados pessoais de .....
norma relativa ao c .....
Considerações finais.....
Referências .....

## **Capítulo 11 – Potencia de Proteção de Dados**

*Carlos Edison do Rêgo Monte*

1. Introdução .....
2. Direito fundamental .....
3. Efetividade do direito Pessoais .....
3.1. Procedimento .....
meio individual .....
3.2. Funcional .....
todo o processo .....
discriminatório .....
3.3. Âmbito de .....
tratados .....
público ou .....
4. Considerações finais .....
5. Referências bibliográficas .....

## **Capítulo 12 – O direito de Dados .....**

*Daniela Copetti Cravo*

1. Introdução .....
2. Natureza da portabilidade .....
3. Aspectos concorrentes .....
4. A portabilidade .....
5. Considerações finais .....
6. Referências bibliográficas .....

de Acesso à Informação (Lei Geral de Proteção de Dados à proteção à privacidade .....	202	3. Tratamento de dados pessoais sensíveis: requisição de consentimento específico e destacado .....	299
informação a respeito dos dados 13.709/2018 e das diretrizes .....	203	4. Dados pessoais de crianças e adolescentes: considerações sobre a norma relativa ao consentimento.....	304
icação conjunta de ambos os na harmonização .....	204	Considerações finais.....	311
<b>Dados .....</b>	<b>221</b>	Referências .....	312
elau Meireles .....	221		
essária.....	223	<b>Capítulo 11 – Potencialidades do direito de acesso na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) .....</b>	<b>315</b>
de dados após o término do .....	227	<i>Carlos Edison do Rêgo Monteiro Filho e Diana Paiva de Castro</i>	
<b>dados pessoais na mática.....</b>	<b>241</b>	1. Introdução .....	316
law .....	242	2. Direito fundamental à proteção dos dados pessoais.....	317
cular de dados pela LGPD: .....	245	3. Efetividade do direito de acesso na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.....	318
diros previstos pela LGPD .....	256	3.1. Procedimento do acesso: gratuito, facilitado e tutelado por meio individual ou coletivo.....	319
<b>de dados pessoais na .....</b>	<b>266</b>	3.2. Funcionamento do acesso: informações a respeito de todo o processo de tratamento, tutela do princípio da não discriminação e gama de direitos do titular.....	322
uis: notas introdutórias.....	277	3.3. Âmbito de incidência do acesso: integralidade dos dados tratados por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado .....	329
	283	4. Considerações finais .....	334
	284	5. Referências bibliográficas.....	334
	291	<b>Capítulo 12 – O direito à portabilidade na Lei Geral de Proteção de Dados .....</b>	<b>337</b>
		<i>Daniela Copetti Cravo</i>	
		1. Introdução .....	337
		2. Natureza da portabilidade de dados.....	339
		3. Aspectos concorrenciais da portabilidade de dados.....	341
		4. A portabilidade de dados na LGPD .....	348
		5. Considerações finais .....	352
		6. Referências bibliográficas.....	353

<b>Capítulo 13 – Direito ao Esquecimento e Proteção de Dados Pessoais na Lei 13.709/2018: distinções e potenciais convergências .....</b>	<b>357</b>
<i>Anderson Schreiber</i>	
1. A nova Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e o chamado direito ao esquecimento .....	358
2. O que é, afinal, o direito ao esquecimento? .....	360
3. A decisão do Supremo Tribunal Federal (RE 1.010.606/RJ) .....	367
4. Direito à eliminação de dados <i>versus</i> direito ao esquecimento .....	369
5. Conclusão: perspectivas para o direito ao esquecimento a partir da LGPD .....	372
Referências bibliográficas .....	375
<b>Capítulo 14 – Os direitos de explicação e de oposição diante das decisões totalmente automatizadas: comparando o RGPD da União Europeia com a LGPD brasileira .....</b>	<b>377</b>
<i>Alexandre Veronese</i>	
1. Introdução .....	378
1.1. Dados e informações .....	378
1.2. Do processamento regular ao processamento ampliado ( <i>Big Data</i> ) .....	381
2. O marco jurídico da UE: o RGPD .....	387
2.1. A proteção em face de decisões automatizadas .....	389
2.2. O direito à oposição em face de decisões automatizadas .....	391
2.3. O direito à explicação sobre a lógica subjacente às decisões automatizadas .....	396
2.4. Procedimentos de controle sobre sistemas de decisão automatizados no RGPD .....	398
3. O marco jurídico brasileiro .....	400
4. Considerações finais .....	403
5. Referências .....	404
<b>Capítulo 15 – Segurança e Sigilo dos Dados Pessoais: primeiras impressões à luz da Lei 13.709/2018 .....</b>	<b>409</b>
<i>Carlos Affonso Pereira de Souza</i>	
1. Introdução .....	410
2. Segurança e sigilo de dados na legislação brasileira .....	411
3. O tratamento da segurança e do sigilo de dados na LGPD (arts. 46-49) .....	415

3.1. Privacy by design .....	358
3.2. Incidentes de segurança .....	360
3.2.1. O que é .....	367
3.2.2. Impactos .....	369
3.2.3. A LGPD .....	372
4. Conclusão .....	375
Bibliografia .....	375

## Diversos Tipos de Tratamento

<b>Capítulo 1 – O tratamento de dados na Lei 13.709/2018 .....</b>	
<i>Carlos Nelson Konder</i>	

1. Introdução .....	378
2. Privacidade, identidade e tratamento de dados sensíveis .....	378
3. A qualificação de tratamento .....	381
4. Disciplina normativa .....	387
5. Considerações finais .....	391
6. Referências .....	396

## Capítulo 2 – Tratamento de dados “de forma automática”

*do controlador”: principais considerações*

*Daniel Bucar e Mario Viana*

1. Introdução .....	409
2. Legítimo interesse .....	410
2.1. Origem e natureza .....	411
2.2. A “privacidade” do controlador .....	415
3. A “ponderação da relevância” .....	415
3.1. Quem controla .....	415
3.2. Afinal, quem controla .....	416
3.3. Ponderação da relevância .....	417

<b>mento e Proteção de distinções e potenciais</b>	<b>357</b>	3.1. <i>Privacy by design</i> .....	418
Pessoais e o chamado direito	358	3.2. Incidentes de segurança e dever de notificação .....	421
nto? .....	360	3.2.1. O que são incidentes de segurança .....	422
l (RE 1.010.606/RJ) .....	367	3.2.2. Implementação de medidas de segurança pelos	
reito ao esquecimento .....	369	agentes de tratamento de dados .....	424
ao esquecimento a partir da	372	3.2.3. A notificação de incidentes de segurança.....	427
o e de oposição diante	375	4. Conclusão .....	431
s: comparando o RGPD	377	Bibliografia .....	432
ra .....			
ocessamento ampliado (Big	378		
automatizadas.....	378		
decisões automatizadas.....	381	1. Introdução .....	435
gica subjacente às decisões	387	2. Privacidade, identidade e não discriminação: a chave de leitura dos	436
obre sistemas de decisão	389	dados sensíveis.....	
los Pessoais: primeiras	391	3. A qualificação de dados pessoais como sensíveis.....	441
brasileira .....	396	4. Disciplina normativa aplicável ao tratamento de dados sensíveis....	446
dados na LGPD (arts. 46-	398	5. Considerações finais .....	449
.....	400	6. Referências .....	450
	403		
	404		
	409		
	410	<b>Capítulo 1 – O tratamento de dados sensíveis à luz da Lei</b>	
	411	<b>13.709/2018 .....</b>	<b>435</b>
	415	<i>Carlos Nelson Konder</i>	
		1. Introdução .....	435
		2. Privacidade, identidade e não discriminação: a chave de leitura dos	436
		dados sensíveis.....	
		3. A qualificação de dados pessoais como sensíveis.....	441
		4. Disciplina normativa aplicável ao tratamento de dados sensíveis....	446
		5. Considerações finais .....	449
		6. Referências .....	450
		<b>Capítulo 2 – Tratamento de dados pessoais por “legítimo interesse do controlador”: primeiras questões e apontamentos .....</b>	<b>453</b>
		<i>Daniel Bucar e Mario Viola</i>	
		1. Introdução .....	454
		2. Legítimo interesse do controlador: um breve contexto.....	456
		2.1. Origem e controvérsias na legislação da União Europeia ....	456
		2.2. A “privacidade-instrumento” e o legítimo interesse do	
		controlador no ordenamento jurídico brasileiro: fixação e	
		lições preliminares.....	459
		3. A “ponderação de interesses”: provocações metodológicas e parâmetros	
		de aplicação.....	462
		3.1. Quem controla o controlador? .....	462
		3.2. Afinal, como ponderar? Uma proposição civil-	
		constitucional.....	463
		3.3. Ponderação de interesses <i>stricto sensu</i> : pressupostos, <i>modus</i>	
		<i>operandi</i> e alguns parâmetros .....	464

4.	Proposta aberta de sistematização dos conflitos: análise funcional da proteção de dados .....	465	2.	Proteção dos dados .....																																																																																																																																	
4.1.	Conflito entre situações patrimoniais: a obrigação polarizada ao adimplemento .....	465	3.	Dados sensíveis m .....	4.2.	O legítimo interesse existencial: autonomia privada, influência sobre terceiros .....	467		Considerações finais .....	4.3.	Ponderação (ou superposição) das situações existenciais às patrimoniais? .....	467		Referências .....	5.	Conclusão .....	469	<b>Capítulo 6 - Tratamento de dados no crédito .....</b>	6.	Referências .....	470	Milena Donato Oliva e Fran	<b>Capítulo 3 - Primeiras impressões sobre o tratamento de dados pessoais nas hipóteses de interesse público e execução de contratos.....</b>		473	1.	Introdução .....	474	1. Introdução: impac	2.	A proteção dos dados pessoais .....	478	3.	Análise dos requisitos para tratamento de dados .....	482	2. Tratamento de da	4.	Tratamento de dados pelo Poder Público.....	484	5.	Considerações finais .....	487	3. Tratamento de d	6.	Referências bibliográficas.....	489	3.1.	Cadastro .....	489	3.1. Cadastro .....				3.2.	O sistema .....				4.	Notas conclusivas .....	<b>Capítulo 4 - A autoridade parental e o tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes.....</b>		491	<b>Capítulo 7 - A utilização de identificadores on-line .....</b>	Ana Carolina Brochado Teixeira e Anna Cristina de Carvalho Rettore			Aline de Miranda Valverde	1.	Introdução .....	491	2.	O conteúdo do princípio do melhor interesse da criança e do adolescente na sociedade de informação .....	497	3.	O conteúdo da autoridade parental e dos dados pessoais da criança e do adolescente .....	503	4.	O tratamento de dados pessoais de crianças e de adolescentes.....	509	5.	Considerações finais .....	514		Referências .....	515				Introdução: um caso .....				1. A proteção de da				2. Dos cookies ao rastreadores on-line .....				3. Data as the new oil: de consumo .....				4. Considerações finais .....				5. Bibliografia .....	<b>Capítulo 5 - Proteção dos dados pessoais da pessoa com deficiência .....</b>		519	<b>Capítulo 8 - Transferência de Proteção de Dados: o cenário transnacional .....</b>	Heloisa Helena Barboza, Paula Moura Francesconi de Lemos Pereira e Vitor Almeida			Angelo Gamba Prata de Oliveira		Considerações iniciais.....	520	II.	A transferência .....	520	1.	Vulnerabilidade e privacidade: proteção no caso de deficiência .....	521		Dados brasileiros .....	521		II.1. Transferência interna de proteção de dados .....	521
3.	Dados sensíveis m .....																																																																																																																																				
4.2.	O legítimo interesse existencial: autonomia privada, influência sobre terceiros .....	467		Considerações finais .....	4.3.	Ponderação (ou superposição) das situações existenciais às patrimoniais? .....	467		Referências .....	5.	Conclusão .....	469	<b>Capítulo 6 - Tratamento de dados no crédito .....</b>	6.	Referências .....	470	Milena Donato Oliva e Fran	<b>Capítulo 3 - Primeiras impressões sobre o tratamento de dados pessoais nas hipóteses de interesse público e execução de contratos.....</b>		473	1.	Introdução .....	474	1. Introdução: impac	2.	A proteção dos dados pessoais .....	478	3.	Análise dos requisitos para tratamento de dados .....	482	2. Tratamento de da	4.	Tratamento de dados pelo Poder Público.....	484	5.	Considerações finais .....	487	3. Tratamento de d	6.	Referências bibliográficas.....	489	3.1.	Cadastro .....	489	3.1. Cadastro .....				3.2.	O sistema .....				4.	Notas conclusivas .....	<b>Capítulo 4 - A autoridade parental e o tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes.....</b>		491	<b>Capítulo 7 - A utilização de identificadores on-line .....</b>	Ana Carolina Brochado Teixeira e Anna Cristina de Carvalho Rettore			Aline de Miranda Valverde	1.	Introdução .....	491	2.	O conteúdo do princípio do melhor interesse da criança e do adolescente na sociedade de informação .....	497	3.	O conteúdo da autoridade parental e dos dados pessoais da criança e do adolescente .....	503	4.	O tratamento de dados pessoais de crianças e de adolescentes.....	509	5.	Considerações finais .....	514		Referências .....	515				Introdução: um caso .....				1. A proteção de da				2. Dos cookies ao rastreadores on-line .....				3. Data as the new oil: de consumo .....				4. Considerações finais .....				5. Bibliografia .....	<b>Capítulo 5 - Proteção dos dados pessoais da pessoa com deficiência .....</b>		519	<b>Capítulo 8 - Transferência de Proteção de Dados: o cenário transnacional .....</b>	Heloisa Helena Barboza, Paula Moura Francesconi de Lemos Pereira e Vitor Almeida			Angelo Gamba Prata de Oliveira		Considerações iniciais.....	520	II.	A transferência .....	520	1.	Vulnerabilidade e privacidade: proteção no caso de deficiência .....	521		Dados brasileiros .....	521		II.1. Transferência interna de proteção de dados .....	521					
	Considerações finais .....																																																																																																																																				
4.3.	Ponderação (ou superposição) das situações existenciais às patrimoniais? .....	467		Referências .....	5.	Conclusão .....	469	<b>Capítulo 6 - Tratamento de dados no crédito .....</b>	6.	Referências .....	470	Milena Donato Oliva e Fran	<b>Capítulo 3 - Primeiras impressões sobre o tratamento de dados pessoais nas hipóteses de interesse público e execução de contratos.....</b>		473	1.	Introdução .....	474	1. Introdução: impac	2.	A proteção dos dados pessoais .....	478	3.	Análise dos requisitos para tratamento de dados .....	482	2. Tratamento de da	4.	Tratamento de dados pelo Poder Público.....	484	5.	Considerações finais .....	487	3. Tratamento de d	6.	Referências bibliográficas.....	489	3.1.	Cadastro .....	489	3.1. Cadastro .....				3.2.	O sistema .....				4.	Notas conclusivas .....	<b>Capítulo 4 - A autoridade parental e o tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes.....</b>		491	<b>Capítulo 7 - A utilização de identificadores on-line .....</b>	Ana Carolina Brochado Teixeira e Anna Cristina de Carvalho Rettore			Aline de Miranda Valverde	1.	Introdução .....	491	2.	O conteúdo do princípio do melhor interesse da criança e do adolescente na sociedade de informação .....	497	3.	O conteúdo da autoridade parental e dos dados pessoais da criança e do adolescente .....	503	4.	O tratamento de dados pessoais de crianças e de adolescentes.....	509	5.	Considerações finais .....	514		Referências .....	515				Introdução: um caso .....				1. A proteção de da				2. Dos cookies ao rastreadores on-line .....				3. Data as the new oil: de consumo .....				4. Considerações finais .....				5. Bibliografia .....	<b>Capítulo 5 - Proteção dos dados pessoais da pessoa com deficiência .....</b>		519	<b>Capítulo 8 - Transferência de Proteção de Dados: o cenário transnacional .....</b>	Heloisa Helena Barboza, Paula Moura Francesconi de Lemos Pereira e Vitor Almeida			Angelo Gamba Prata de Oliveira		Considerações iniciais.....	520	II.	A transferência .....	520	1.	Vulnerabilidade e privacidade: proteção no caso de deficiência .....	521		Dados brasileiros .....	521		II.1. Transferência interna de proteção de dados .....	521										
	Referências .....																																																																																																																																				
5.	Conclusão .....	469	<b>Capítulo 6 - Tratamento de dados no crédito .....</b>																																																																																																																																		
6.	Referências .....	470	Milena Donato Oliva e Fran																																																																																																																																		
<b>Capítulo 3 - Primeiras impressões sobre o tratamento de dados pessoais nas hipóteses de interesse público e execução de contratos.....</b>		473	1.	Introdução .....	474	1. Introdução: impac	2.	A proteção dos dados pessoais .....	478	3.	Análise dos requisitos para tratamento de dados .....	482	2. Tratamento de da	4.	Tratamento de dados pelo Poder Público.....	484	5.	Considerações finais .....	487	3. Tratamento de d	6.	Referências bibliográficas.....	489	3.1.	Cadastro .....	489	3.1. Cadastro .....				3.2.	O sistema .....				4.	Notas conclusivas .....	<b>Capítulo 4 - A autoridade parental e o tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes.....</b>		491	<b>Capítulo 7 - A utilização de identificadores on-line .....</b>	Ana Carolina Brochado Teixeira e Anna Cristina de Carvalho Rettore			Aline de Miranda Valverde	1.	Introdução .....	491	2.	O conteúdo do princípio do melhor interesse da criança e do adolescente na sociedade de informação .....	497	3.	O conteúdo da autoridade parental e dos dados pessoais da criança e do adolescente .....	503	4.	O tratamento de dados pessoais de crianças e de adolescentes.....	509	5.	Considerações finais .....	514		Referências .....	515				Introdução: um caso .....				1. A proteção de da				2. Dos cookies ao rastreadores on-line .....				3. Data as the new oil: de consumo .....				4. Considerações finais .....				5. Bibliografia .....	<b>Capítulo 5 - Proteção dos dados pessoais da pessoa com deficiência .....</b>		519	<b>Capítulo 8 - Transferência de Proteção de Dados: o cenário transnacional .....</b>	Heloisa Helena Barboza, Paula Moura Francesconi de Lemos Pereira e Vitor Almeida			Angelo Gamba Prata de Oliveira		Considerações iniciais.....	520	II.	A transferência .....	520	1.	Vulnerabilidade e privacidade: proteção no caso de deficiência .....	521		Dados brasileiros .....	521		II.1. Transferência interna de proteção de dados .....	521																							
1.	Introdução .....	474	1. Introdução: impac																																																																																																																																		
2.	A proteção dos dados pessoais .....	478	3.	Análise dos requisitos para tratamento de dados .....	482	2. Tratamento de da	4.	Tratamento de dados pelo Poder Público.....	484	5.	Considerações finais .....	487	3. Tratamento de d	6.	Referências bibliográficas.....	489	3.1.	Cadastro .....	489	3.1. Cadastro .....				3.2.	O sistema .....				4.	Notas conclusivas .....	<b>Capítulo 4 - A autoridade parental e o tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes.....</b>		491	<b>Capítulo 7 - A utilização de identificadores on-line .....</b>	Ana Carolina Brochado Teixeira e Anna Cristina de Carvalho Rettore			Aline de Miranda Valverde	1.	Introdução .....	491	2.	O conteúdo do princípio do melhor interesse da criança e do adolescente na sociedade de informação .....	497	3.	O conteúdo da autoridade parental e dos dados pessoais da criança e do adolescente .....	503	4.	O tratamento de dados pessoais de crianças e de adolescentes.....	509	5.	Considerações finais .....	514		Referências .....	515				Introdução: um caso .....				1. A proteção de da				2. Dos cookies ao rastreadores on-line .....				3. Data as the new oil: de consumo .....				4. Considerações finais .....				5. Bibliografia .....	<b>Capítulo 5 - Proteção dos dados pessoais da pessoa com deficiência .....</b>		519	<b>Capítulo 8 - Transferência de Proteção de Dados: o cenário transnacional .....</b>	Heloisa Helena Barboza, Paula Moura Francesconi de Lemos Pereira e Vitor Almeida			Angelo Gamba Prata de Oliveira		Considerações iniciais.....	520	II.	A transferência .....	520	1.	Vulnerabilidade e privacidade: proteção no caso de deficiência .....	521		Dados brasileiros .....	521		II.1. Transferência interna de proteção de dados .....	521																														
3.	Análise dos requisitos para tratamento de dados .....	482	2. Tratamento de da																																																																																																																																		
4.	Tratamento de dados pelo Poder Público.....	484	5.	Considerações finais .....	487	3. Tratamento de d	6.	Referências bibliográficas.....	489	3.1.	Cadastro .....	489	3.1. Cadastro .....				3.2.	O sistema .....				4.	Notas conclusivas .....	<b>Capítulo 4 - A autoridade parental e o tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes.....</b>		491	<b>Capítulo 7 - A utilização de identificadores on-line .....</b>	Ana Carolina Brochado Teixeira e Anna Cristina de Carvalho Rettore			Aline de Miranda Valverde	1.	Introdução .....	491	2.	O conteúdo do princípio do melhor interesse da criança e do adolescente na sociedade de informação .....	497	3.	O conteúdo da autoridade parental e dos dados pessoais da criança e do adolescente .....	503	4.	O tratamento de dados pessoais de crianças e de adolescentes.....	509	5.	Considerações finais .....	514		Referências .....	515				Introdução: um caso .....				1. A proteção de da				2. Dos cookies ao rastreadores on-line .....				3. Data as the new oil: de consumo .....				4. Considerações finais .....				5. Bibliografia .....	<b>Capítulo 5 - Proteção dos dados pessoais da pessoa com deficiência .....</b>		519	<b>Capítulo 8 - Transferência de Proteção de Dados: o cenário transnacional .....</b>	Heloisa Helena Barboza, Paula Moura Francesconi de Lemos Pereira e Vitor Almeida			Angelo Gamba Prata de Oliveira		Considerações iniciais.....	520	II.	A transferência .....	520	1.	Vulnerabilidade e privacidade: proteção no caso de deficiência .....	521		Dados brasileiros .....	521		II.1. Transferência interna de proteção de dados .....	521																																					
5.	Considerações finais .....	487	3. Tratamento de d																																																																																																																																		
6.	Referências bibliográficas.....	489	3.1.	Cadastro .....	489	3.1. Cadastro .....				3.2.	O sistema .....				4.	Notas conclusivas .....	<b>Capítulo 4 - A autoridade parental e o tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes.....</b>		491	<b>Capítulo 7 - A utilização de identificadores on-line .....</b>	Ana Carolina Brochado Teixeira e Anna Cristina de Carvalho Rettore			Aline de Miranda Valverde	1.	Introdução .....	491	2.	O conteúdo do princípio do melhor interesse da criança e do adolescente na sociedade de informação .....	497	3.	O conteúdo da autoridade parental e dos dados pessoais da criança e do adolescente .....	503	4.	O tratamento de dados pessoais de crianças e de adolescentes.....	509	5.	Considerações finais .....	514		Referências .....	515				Introdução: um caso .....				1. A proteção de da				2. Dos cookies ao rastreadores on-line .....				3. Data as the new oil: de consumo .....				4. Considerações finais .....				5. Bibliografia .....	<b>Capítulo 5 - Proteção dos dados pessoais da pessoa com deficiência .....</b>		519	<b>Capítulo 8 - Transferência de Proteção de Dados: o cenário transnacional .....</b>	Heloisa Helena Barboza, Paula Moura Francesconi de Lemos Pereira e Vitor Almeida			Angelo Gamba Prata de Oliveira		Considerações iniciais.....	520	II.	A transferência .....	520	1.	Vulnerabilidade e privacidade: proteção no caso de deficiência .....	521		Dados brasileiros .....	521		II.1. Transferência interna de proteção de dados .....	521																																												
3.1.	Cadastro .....	489	3.1. Cadastro .....																																																																																																																																		
			3.2.	O sistema .....																																																																																																																																	
			4.	Notas conclusivas .....																																																																																																																																	
<b>Capítulo 4 - A autoridade parental e o tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes.....</b>		491	<b>Capítulo 7 - A utilização de identificadores on-line .....</b>																																																																																																																																		
Ana Carolina Brochado Teixeira e Anna Cristina de Carvalho Rettore			Aline de Miranda Valverde																																																																																																																																		
1.	Introdução .....	491	2.	O conteúdo do princípio do melhor interesse da criança e do adolescente na sociedade de informação .....	497	3.	O conteúdo da autoridade parental e dos dados pessoais da criança e do adolescente .....	503	4.	O tratamento de dados pessoais de crianças e de adolescentes.....	509	5.	Considerações finais .....	514		Referências .....	515				Introdução: um caso .....				1. A proteção de da				2. Dos cookies ao rastreadores on-line .....				3. Data as the new oil: de consumo .....				4. Considerações finais .....				5. Bibliografia .....	<b>Capítulo 5 - Proteção dos dados pessoais da pessoa com deficiência .....</b>		519	<b>Capítulo 8 - Transferência de Proteção de Dados: o cenário transnacional .....</b>	Heloisa Helena Barboza, Paula Moura Francesconi de Lemos Pereira e Vitor Almeida			Angelo Gamba Prata de Oliveira		Considerações iniciais.....	520	II.	A transferência .....	520	1.	Vulnerabilidade e privacidade: proteção no caso de deficiência .....	521		Dados brasileiros .....	521		II.1. Transferência interna de proteção de dados .....	521																																																																					
2.	O conteúdo do princípio do melhor interesse da criança e do adolescente na sociedade de informação .....	497	3.	O conteúdo da autoridade parental e dos dados pessoais da criança e do adolescente .....	503	4.	O tratamento de dados pessoais de crianças e de adolescentes.....	509	5.	Considerações finais .....	514		Referências .....	515				Introdução: um caso .....				1. A proteção de da				2. Dos cookies ao rastreadores on-line .....				3. Data as the new oil: de consumo .....				4. Considerações finais .....				5. Bibliografia .....	<b>Capítulo 5 - Proteção dos dados pessoais da pessoa com deficiência .....</b>		519	<b>Capítulo 8 - Transferência de Proteção de Dados: o cenário transnacional .....</b>	Heloisa Helena Barboza, Paula Moura Francesconi de Lemos Pereira e Vitor Almeida			Angelo Gamba Prata de Oliveira		Considerações iniciais.....	520	II.	A transferência .....	520	1.	Vulnerabilidade e privacidade: proteção no caso de deficiência .....	521		Dados brasileiros .....	521		II.1. Transferência interna de proteção de dados .....	521																																																																								
3.	O conteúdo da autoridade parental e dos dados pessoais da criança e do adolescente .....	503	4.	O tratamento de dados pessoais de crianças e de adolescentes.....	509	5.	Considerações finais .....	514		Referências .....	515				Introdução: um caso .....				1. A proteção de da				2. Dos cookies ao rastreadores on-line .....				3. Data as the new oil: de consumo .....				4. Considerações finais .....				5. Bibliografia .....	<b>Capítulo 5 - Proteção dos dados pessoais da pessoa com deficiência .....</b>		519	<b>Capítulo 8 - Transferência de Proteção de Dados: o cenário transnacional .....</b>	Heloisa Helena Barboza, Paula Moura Francesconi de Lemos Pereira e Vitor Almeida			Angelo Gamba Prata de Oliveira		Considerações iniciais.....	520	II.	A transferência .....	520	1.	Vulnerabilidade e privacidade: proteção no caso de deficiência .....	521		Dados brasileiros .....	521		II.1. Transferência interna de proteção de dados .....	521																																																																											
4.	O tratamento de dados pessoais de crianças e de adolescentes.....	509	5.	Considerações finais .....	514		Referências .....	515				Introdução: um caso .....				1. A proteção de da				2. Dos cookies ao rastreadores on-line .....				3. Data as the new oil: de consumo .....				4. Considerações finais .....				5. Bibliografia .....	<b>Capítulo 5 - Proteção dos dados pessoais da pessoa com deficiência .....</b>		519	<b>Capítulo 8 - Transferência de Proteção de Dados: o cenário transnacional .....</b>	Heloisa Helena Barboza, Paula Moura Francesconi de Lemos Pereira e Vitor Almeida			Angelo Gamba Prata de Oliveira		Considerações iniciais.....	520	II.	A transferência .....	520	1.	Vulnerabilidade e privacidade: proteção no caso de deficiência .....	521		Dados brasileiros .....	521		II.1. Transferência interna de proteção de dados .....	521																																																																														
5.	Considerações finais .....	514		Referências .....	515				Introdução: um caso .....				1. A proteção de da				2. Dos cookies ao rastreadores on-line .....				3. Data as the new oil: de consumo .....				4. Considerações finais .....				5. Bibliografia .....	<b>Capítulo 5 - Proteção dos dados pessoais da pessoa com deficiência .....</b>		519	<b>Capítulo 8 - Transferência de Proteção de Dados: o cenário transnacional .....</b>	Heloisa Helena Barboza, Paula Moura Francesconi de Lemos Pereira e Vitor Almeida			Angelo Gamba Prata de Oliveira		Considerações iniciais.....	520	II.	A transferência .....	520	1.	Vulnerabilidade e privacidade: proteção no caso de deficiência .....	521		Dados brasileiros .....	521		II.1. Transferência interna de proteção de dados .....	521																																																																																	
	Referências .....	515				Introdução: um caso .....				1. A proteção de da				2. Dos cookies ao rastreadores on-line .....				3. Data as the new oil: de consumo .....				4. Considerações finais .....				5. Bibliografia .....	<b>Capítulo 5 - Proteção dos dados pessoais da pessoa com deficiência .....</b>		519	<b>Capítulo 8 - Transferência de Proteção de Dados: o cenário transnacional .....</b>	Heloisa Helena Barboza, Paula Moura Francesconi de Lemos Pereira e Vitor Almeida			Angelo Gamba Prata de Oliveira		Considerações iniciais.....	520	II.	A transferência .....	520	1.	Vulnerabilidade e privacidade: proteção no caso de deficiência .....	521		Dados brasileiros .....	521		II.1. Transferência interna de proteção de dados .....	521																																																																																				
			Introdução: um caso .....																																																																																																																																		
			1. A proteção de da																																																																																																																																		
			2. Dos cookies ao rastreadores on-line .....																																																																																																																																		
			3. Data as the new oil: de consumo .....																																																																																																																																		
			4. Considerações finais .....																																																																																																																																		
			5. Bibliografia .....																																																																																																																																		
<b>Capítulo 5 - Proteção dos dados pessoais da pessoa com deficiência .....</b>		519	<b>Capítulo 8 - Transferência de Proteção de Dados: o cenário transnacional .....</b>																																																																																																																																		
Heloisa Helena Barboza, Paula Moura Francesconi de Lemos Pereira e Vitor Almeida			Angelo Gamba Prata de Oliveira																																																																																																																																		
	Considerações iniciais.....	520	II.	A transferência .....	520	1.	Vulnerabilidade e privacidade: proteção no caso de deficiência .....	521		Dados brasileiros .....	521		II.1. Transferência interna de proteção de dados .....	521																																																																																																																							
II.	A transferência .....	520																																																																																																																																			
1.	Vulnerabilidade e privacidade: proteção no caso de deficiência .....	521		Dados brasileiros .....	521		II.1. Transferência interna de proteção de dados .....	521																																																																																																																													
	Dados brasileiros .....	521																																																																																																																																			
	II.1. Transferência interna de proteção de dados .....	521																																																																																																																																			

onflitos: análise funcional da	465	2. Proteção dos dados pessoais da pessoa com deficiência .....	526
oniais: a obrigação polarizada	465	3. Dados sensíveis médicos, discriminação e consentimento .....	536
autonomia privada, influência	465	Considerações finais.....	543
das situações existenciais às	467	Referências .....	544
<b>o tratamento de dados</b>			
<b>úblico e execução de</b>			
<i>Mayara Guibor Spaler</i>	473	<b>Capítulo 6 - Tratamento de dados para a concessão de</b>	
de dados .....	474	<b>crédito.....</b>	547
.....	478	<i>Milena Donato Oliva e Francisco de Assis Viégas</i>	
.....	482	1. Introdução: impacto da LGPD no mercado de concessão de crédito ....	548
.....	484	2. Tratamento de dados para a formação de cadastros de inadimplentes:	
.....	487	o cadastro negativo .....	552
.....	489	3. Tratamento de dados para a formação de histórico de crédito e	
<b>tratamento de dados</b>	491	atribuição de rating de crédito .....	562
<i>Carvalho Rettore</i>		3.1. Cadastro positivo.....	562
.....	491	3.2. O sistema credit scoring.....	574
.....	491	4. Notas conclusivas .....	583
.....	497	<b>Capítulo 7 - A utilização econômica de rastreadores e</b>	
.....	497	<b>identificadores on-line de dados pessoais .....</b>	585
.....	497	<i>Aline de Miranda Valverde Terra e Caitlin Mulholland</i>	
.....	503	Introdução: um caso emblemático .....	586
.....	509	1. A proteção de dados e o conceito de autodeterminação informativa ....	588
.....	514	2. Dos cookies ao Google Analytics: o que são identificadores e	
.....	515	rastreadores on-line .....	593
<b>país da pessoa com</b>	519	3. <i>Data as the new oil</i> : precificação dos dados e o novo insumo da relação	
<i>de Lemos Pereira e Vitor</i>		de consumo.....	599
.....	520	4. Considerações finais .....	601
.....	521	5. Bibliografia.....	602
<b>o caso de deficiência .....</b>		<b>Capítulo 8 - Transferência internacional de dados na Lei Geral</b>	
		<b>de Proteção de Dados - Força normativa e efetividade diante</b>	
		<b>do cenário transnacional.....</b>	605
		<i>Angelo Gamba Prata de Carvalho</i>	
		I. Introdução .....	606
		II. A transferência internacional de dados na Lei Geral de Proteção de	
		Dados brasileira .....	607
		II.1. Transferência internacional para países ou organismos	
		internacionais que proporcionem grau de proteção de dados	
		pessoais adequado ao previsto na lei brasileira.....	609

II.2. Garantias de cumprimento dos preceitos da LGPD.....	610	3. A Relevância dos Atos.....
II.3. Derrogações específicas.....	613	defendeu a criação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados.....
III. <i>Exceptio probat regulam?</i> Percalços e perspectivas da garantia de proteção adequada na transferência internacional de dados.....	616	4. O Debate no Executivo.....
IV. Considerações finais a um tema em aberto: projeto de construção da força normativa transnacional da LGPD .....	622	5. A Tramitação Legislativa.....
Referências .....	625	6. O Veto Presidencial.....
<b>Capítulo 9 – Fluxo de informação no âmbito dos grupos societários e proteção dos dados pessoais .....</b>	<b>629</b>	7. A Criação de Autoridade.....
<i>Raul Murad e Rodrigo Requena</i>		8. A aprovação da MP 1.000.....
1. Introdução .....	630	9. Conclusão .....
2. Restrições ao compartilhamento de dados <i>intercompany</i> .....	636	Bibliografia .....
3. Potencialidades do grupo empresarial no tratamento de dados pessoais.....	643	
4. Gestão de dados pessoais e operações de reorganização societária.....	648	
5. Breves reflexões a respeito do possível impacto concorrencial provocado pelo compartilhamento de dados <i>intercompany</i> .....	649	
6. Conclusão .....	653	
7. Bibliografia.....	654	
<b>Capítulo 10 – Compliance de dados pessoais.....</b>	<b>659</b>	
<i>Ana Frazão, Milena Donato Oliva e Vivianne da Silveira Abilio</i>		
I. Introdução: características gerais da LGPD e o papel da concretização prática da tutela dos dados pessoais.....	660	
II. Breves considerações sobre função e conteúdo de programas de <i>compliance</i> .....	665	
III. <i>Compliance</i> de dados pessoais .....	674	
IV. À guisa de conclusão: complexidade, custos e necessidade de efetivo estímulo à adoção de programas de <i>compliance</i> de dados pessoais .....	691	
V. Referências .....	693	
<b>Capítulo 11 – A Autoridade Nacional de Proteção de Dados: origem, avanços e pontos críticos à luz das mudanças recentes .....</b>	<b>695</b>	
<i>Beto Vasconcelos e Felipe de Paula</i>		
1. Nota à Terceira Edição .....	696	
2. Introdução .....	696	
<b>Capítulo 12 – A tutela da LGPD.....</b>	<b>701</b>	
<i>Andre Vasconcelos Roque, Beto Vasconcelos e Felipe de Paula e André Fleury da Rocha</i>		
1. Introdução .....	701	
2. Competência para a tutela .....	702	
2.1. Jurisdição da tutela.....	702	
2.2. Competência da tutela .....	703	
3. Direito probatório e tutela .....	704	
3.1. Produção de provas .....	704	
3.2. Ónus da prova .....	705	
4. Tutela coletiva dos dados.....	706	
4.1. Categorias de coletividade .....	706	
4.2. Legitimados .....	707	
4.3. Decisões estabelecidas .....	708	
5. Conclusão .....	709	
6. Referências bibliográficas .....	710	
<b>Capítulo 13 – Repercusões da LGPD no Direito Civil.....</b>	<b>711</b>	
<i>A. Barreto Menezes Cordeiro e André Fleury da Rocha</i>		
1. Introdução .....	711	
§ 1º Elementos .....	712	
2. Ilicitude.....	712	
3. Danos .....	713	
4. Causalidade .....	714	

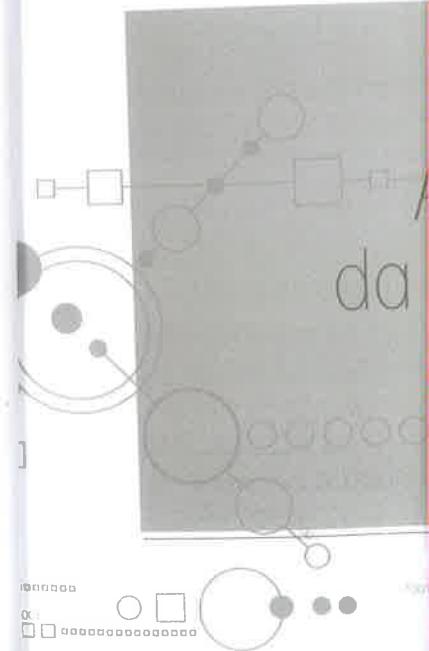
preceitos da LGPD .....	610	3. A Relevância dos Arranjos Institucionais: por quais motivos se defendeu a criação de uma Autoridade Nacional e de um Conselho Nacional de Proteção de Dados? .....	700
perspectivas da garantia de	613	4. O Debate no Executivo e a Construção da Autoridade Nacional .....	704
ternacional de dados .....	616	5. A Tramitação Legislativa .....	706
rto: projeto de construção da	622	6. O Veto Presidencial: a questão do vício de iniciativa .....	707
o .....	625	7. A Criação de Autoridade Nacional e a aprovação da MP 869: base legal da Autoridade, implementação e críticas à época .....	710
o âmbito dos grupos	629	8. A aprovação da MP 1.124: avanços recentes da ANPD .....	716
oais .....	629	9. Conclusão .....	717
los intercompany .....	630	Bibliografia .....	718
al no tratamento de dados	636		
reorganização societária .....	643		
vel impacto concorrencial	648		
ados intercompany .....	649		
	653		
	654		
ssoais.....	659		
lveira Abilio			
D e o papel da concretização			
onteúdo de programas de	660	1. Introdução .....	722
tos e necessidade de efetivo		2. Competência para as medidas judiciais fundadas na LGPD .....	723
iance de dados pessoais .....	665	2.1. Jurisdição do Poder Judiciário brasileiro (competência internacional) .....	723
	674	2.2. Competência doméstica .....	727
		3. Direito probatório e a LGPD .....	729
		3.1. Produção antecipada de prova .....	730
		3.2. Ónus da prova na tutela de dados pessoais .....	732
		4. Tutela coletiva dos dados pessoais .....	737
		4.1. Categorias de direitos coletivos e a LGPD .....	737
		4.2. Legitimados para a tutela coletiva de dados pessoais .....	745
		4.3. Decisões estruturantes e a tutela coletiva de dados pessoais...	747
		5. Conclusão .....	750
		6. Referências bibliográficas .....	750
<b>Capítulo 12 – A tutela processual dos dados pessoais na LGPD.....</b>			
<i>Andre Vasconcelos Roque, Bernardo Barreto Baptista e Henrique de Moraes Fleury da Rocha</i>			
<b>Capítulo 13 – Repercussões do RGPD sobre a responsabilidade civil.....</b>			
<i>A. Barreto Menezes Cordeiro</i>			
1. Introdução .....	755		
§ 1º Elementos .....	757		
2. Ilicitude .....	757		
3. Danos .....	758		
4. Causalidade .....	761		

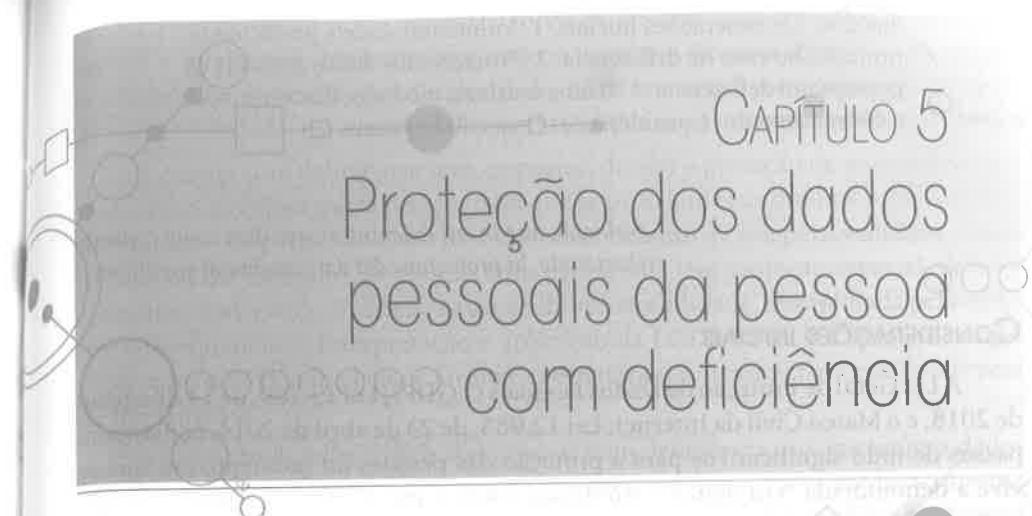
§ 2º Sujeitos.....	762
5. Lesados .....	762
6. Agentes prevaricadores: enquadramento .....	764
7. A responsabilidade do responsável pelo tratamento .....	766
8. A responsabilidade do subcontratante .....	767
§ 3º Aspectos probatórios .....	767
9. O afastamento da culpa.....	767
10. Responsabilidade solidária e direito de regresso .....	769
11. Conclusões.....	770
Bibliografia .....	771

**Capítulo 14 – Regulamento Europeu de Proteção de Dados Pessoais e a Lei Geral brasileira de Proteção de Dados: mapeando convergências na direção de um nível de equivalência.....** 773

*Bruno R. Bioni e Laura Schertel Mendes*

1. Introdução .....	774
2. Instrumentos de direito internacional e convergência regulatória: uma tensão permanente no campo da proteção de dados .....	775
3. LGPD vs. RGPD: desafios e perspectivas para uma análise de equivalência .....	779
3.1. Divergência na técnica legislativa .....	779
3.2. LGPD vs. GDPR: rationalidades regulatórias convergentes....	781
3.2.1. FIPPs: práticas justas e direitos dos titulares como pilares .....	781
3.2.2. Racionalidade <i>ex ante</i> de proteção.....	786
3.2.3. A guinada da <i>accountability</i> .....	787
3.2.4. Arranjo institucional: do texto frio da lei ao sistema de <i>enforcement</i> .....	790
3.2.5. Conclusão – Voltando ao básico: qual é o sentido de equivalência? .....	793
Bibliografia .....	795





## CAPÍTULO 5

# Proteção dos dados pessoais da pessoa com deficiência

HELOISA HELENA BARBOZA<sup>1</sup>  
PAULA MOURA FRANCESCONI DE LEMOS PEREIRA<sup>2</sup>  
VÍTOR ALMEIDA<sup>3</sup>

- 
1. Professora Titular de Direito Civil e atual Diretora da Faculdade de Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ). Doutora em Direito pela UERJ e em Ciências pela ENSP/FIOCRUZ. Procuradora de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (aposentada). Árbitra, parecerista e advogada.
  2. Doutora e Mestre em Direito Civil pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ). Pós-Graduada em Advocacia Pública pela CEPED-UERJ. Pós-Graduada em Direito da Medicina pelo Centro de Direito Biomédico da Universidade de Coimbra. Pós-graduanda em Direito da Farmácia, do Medicamento e das Novas Tecnologias pela Universidade de Coimbra-PT. Professora do Instituto de Direito da PUC-Rio. Vice-presidente da Comissão da OAB-RJ de Órfãos e Sucessões. Coordenadora Adjunta de Direito Civil da ESA-RJ. Diretora Financeira do Instituto de Biodireito e Bioética – IBIOS. Advogada. Advogada.
  3. Doutor e Mestre em Direito Civil pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ). Professor de Direito Civil do Departamento de Direito da PUC-Rio. Professor Adjunto de Direito Civil da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ). Associado do Instituto Brasileiro de Direito Civil (IBDCIVIL) e do Instituto Brasileiro de Estudos em Responsabilidade Civil (IBERC). Advogado.

Sumário: Considerações iniciais. 1. Vulnerabilidade e privacidade: proteção no caso de deficiência. 2. Proteção dos dados pessoais da pessoa com deficiência. 3. Dados sensíveis médicos, discriminação e consentimento. Considerações finais. Referências.

*Nel momento in cui l'identità si specifica como concetto relazionale, la protezione dei dati cambia di significato.<sup>4</sup>*

## CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGDP), Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, e o Marco Civil da Internet, Lei 12.965, de 23 de abril de 2014, constituem passos de todo significativos para a proteção das pessoas no momento em que se vive a denominada “era digital”. Ao dispor sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, tem a Lei de Proteção de Dados Pessoais o expresso objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

A importância das referidas Leis se potencializa quando se considera que o alcance incomensurável da rede mundial de comunicação (*world wide web*) e a crescente facilidade de acesso a ela modificaram a relação tempo-espacó de modo profundo. Entre as diferentes dimensões afetadas, diretamente e a um só tempo, destaca-se a compreensão das noções de memória e permanência. A consequente interferência na vida dos indivíduos atinge suas relações patrimoniais e existenciais para inquestionavelmente facilitá-las, mas acaba por pôr em risco a garantia de direitos internacionalmente consagrados, notadamente no plano dos direitos humanos fundamentais e, em particular, dos direitos da personalidade, ameaçados pela dificuldade, se não pela impossibilidade, pelo menos à primeira vista, de controle do incessante e crescente trânsito dos dados pessoais.

A improbabilidade de controle se vislumbra quando se considera o fornecimento espontâneo de dados pelos indivíduos, dando origem a mais um plano de vulnerabilidade, a exigir pronta ação do Direito para que não se percam conquistas arduamente obtidas. A privacidade torna-se, assim, um dos direitos mais ameaçados nesse cenário, a ponto de o seu resguardo ser considerado um dos fundamentos da disciplina da proteção de dados pessoais buscada pela LGDP (art. 2º, I).

A questão da proteção da privacidade ganha novos e complexos aspectos quando se trata da proteção de pessoas com deficiência. Embora a partir da entrada em vigor da Lei Brasileira de Inclusão – Estatuto da Pessoa com Deficiência (EPD),

<sup>4.</sup> RODOTÀ, Stefano. *Il diritto di avere diritti*. Roma: Laterza, 2012. p. 322.

Lei 13.146, de 06 de julho de 2015, todas as pessoas com deficiência, inclusive mental e intelectual, tenham assegurado o exercício de seus direitos e liberdades fundamentais, em condições de igualdade, há de se considerar sempre sua situação de vulnerabilidade, para que possam ser atendidas as peculiaridades de cada caso.

A pessoa com deficiência tem, portanto, direito à proteção de seus dados pessoais como qualquer outra pessoa, para que se protejam seus direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e o livre desenvolvimento de sua personalidade, como prevê a LGDP. Contudo, as pessoas com deficiência têm proteção especial, de base constitucional, em razão de sua situação de vulnerabilidade, disciplinada pelo EPD. Em consequência, a interpretação e aplicação da LGDP há de ser feita em conjugação com o EPD, sob pena de afronta às diretrizes constitucionais que lhe servem de fundamento.

A proteção da privacidade das pessoas com deficiência, no que tange a dados pessoais sensíveis, exige especial atenção no que se refere a dados médicos, mesmo tendo superado o entendimento da deficiência como uma questão exclusivamente médica. Merecem, assim, os dados médicos reforçada atenção, estejam ou não na web, notadamente no que diz respeito ao consentimento livre e esclarecido por parte da pessoa com deficiência, que tem sido considerado meio de se impedir qualquer tipo de discriminação, mas que nem sempre atinge essa finalidade.

O presente trabalho, elaborado com base em pesquisa bibliográfica, nos seus estreitos limites, procura examinar alguns aspectos da proteção da privacidade e dos dados médicos das pessoas com deficiência, como modesta contribuição para o debate e encaminhamento de soluções para os problemas já postos pela LGDP e pelo EPD.

## 1. VULNERABILIDADE E PRIVACIDADE: PROTEÇÃO NO CASO DE DEFICIÊNCIA

O Superior Tribunal de Justiça, em diversas oportunidades, fez menção a estarem algumas pessoas em “situação de vulnerabilidade”, para se referir a menores, incapazes, idosos<sup>5</sup> e ao condenado<sup>6</sup>. Não foi delineada, porém, a definição de vulnerabilidade fora do senso comum para fins jurídicos. Verdade é que o tema está a

5. STJ, REsp 1681690-SP, Primeira Seção, Rel. Min. Og Fernandes, j. 25.04.2018, publ. 03.05.2018; STJ, REsp 1682836-SP, Primeira Seção, Rel. Min. Og Fernandes, j. 25.04.2018, publ. 30.04.2018. O STJ já utilizou ainda a expressão hipervulnerabilidade para designar pessoas em situação de fragilidade agravada: STJ, REsp 1329556-SP, Terceira Turma, Rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, j. 25.11.2014.
6. STJ, REsp 1378557-RS, Terceira Seção, Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, j. 23.10.2013, publ. 21.03.2014.

exigir maior atenção da doutrina no Brasil, na medida em que, a cada momento, se revela mais importante e amplia sua abrangência.<sup>7</sup>

Conforme Fermin Roland Schramm, a partir do conceito de vulnerabilidade, como qualidade ou estado do que é ou se encontra vulnerado (ferido, frágil, prejudicado ou sujeito a ser atacado), esclarece que ele se refere a uma “característica ontológica de todos os seres vivos” (*vulnerabilidade primária geral*), que é universal e não pode ser protegida. Segundo o autor, em determinadas circunstâncias, os indivíduos se tornam suscetíveis ou até vulnerados (*vulnerabilidade secundária ou suscetibilidade*), em razão de sua condição existencial que os impede de ter uma vida digna e de qualidade. Nesse caso, tem o Estado obrigação de protegê-los. A proteção deve ser conferida em graus diferenciados, em atenção às condições de vulnerabilidade e suscetibilidade.<sup>8</sup>

A utilização do termo, em texto legislativo, constata-se na Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor, e estabelece o “reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo” (art. 4º, I), como um dos princípios a serem atendidos pela Política Nacional das Relações de Consumo. A doutrina sobre relações de consumo, de início, identificou a vulnerabilidade com a hipossuficiência econômica, havendo, porém, divergência entre os autores.<sup>9</sup>

Em 13 de julho do mesmo ano, a Lei 8.069 institui o Estatuto da Criança e do Adolescente e, ao dispor sobre a proteção integral à criança e ao adolescente (art. 1º), reconhece expressamente sua “condição peculiar como pessoas em desenvolvimento”, para fins de interpretação daquela Lei (art. 6º). Embora não haja referência à vulnerabilidade, fica patente a preocupação do legislador de atribuir

7. Sobre o assunto, ver BARBOZA, Heloisa Helena; ALMEIDA, Vitor. A tutela das vulnerabilidades na legalidade constitucional. In: TEPEDINO, Gustavo; TEIXEIRA, Ana Carolina Brochado; ALMEIDA, Vitor (Org.). *Da dogmática à efetividade do direito civil – Anais do Congresso Internacional de Direito Civil Constitucional (IV Congresso do IBDCIVIL)*. Belo Horizonte: Fórum, 2017. p. 37-50.
8. SCHRAMM, Fermin Roland. Bioética da proteção: ferramenta válida para enfrentar problemas morais na era da globalização. *Revista Bioética*, v. 16, n. 1, 2008. p. 20.
9. Há também menção a três espécies de vulnerabilidade: técnica, contábil e fática ou socioeconômica. Cf. CALIXTO, Marcelo Junqueira. O princípio da vulnerabilidade do consumidor. In: MORAES, Maria Celina Bodin de (Org.). *Princípios do direito civil contemporâneo*. Rio de Janeiro: Renovar, 2006., v. 1. p. 323-324. A evolução levou ao reconhecimento de mais uma espécie de vulnerabilidade denominada de *informacional*. Ver, sobre o assunto, BENJAMIN, Antonio Herman V.; MARQUES, Claudia Lima; BESSA, Leonardo Roscoe. *Manual de direito do consumidor*. 6. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014. p. 112.

tratamento diferenciado a determinadas pessoas em razão das circunstâncias em que se encontram.

Na verdade, a Constituição da República de 1988, fundada no princípio da dignidade da pessoa humana, identificou as diferenças sociais e individuais, e o legislador infraconstitucional procura, desde então, proteger os que se encontram em situação de desigualdade (suscetibilidade ou vulnerabilidade), fornecendo-lhes instrumentos jurídicos hábeis a sua proteção.

Embora não tenha utilizado o termo, o legislador constituinte identificou e contemplou diversas formas de vulnerabilidade, das quais são exemplo as crianças, os adolescentes, os idosos, as pessoas com deficiência, entre outros, procurando atender suas suscetibilidades e vulnerabilidades específicas. Contudo, na complexidade de uma sociedade plural e diversificada como a brasileira, muitos ainda clamam por proteção especial.

Deve se considerar que, como afirma Maria Celina Bodin de Moraes, a dignidade da pessoa humana concretiza-se na cláusula geral de tutela da pessoa humana.<sup>10</sup> Não obstante, essa tutela somente será efetiva e adequada se for considerada a vulnerabilidade inerente às pessoas humanas e as diferenças existente entre elas, para que se possa obter, o quanto possível, a igualdade substancial.<sup>11</sup> A proteção que lhes é assegurada deve dar-se integralmente, em todas as situações, existenciais ou patrimoniais, de modo a contemplar todas e cada uma de suas manifestações.<sup>12</sup>

Desse modo, as pessoas em situação de vulnerabilidade ainda não atendidas podem encontrar amparo na cláusula geral de tutela da pessoa humana, mas para tanto é necessário que sejam reconhecidas como tal e as peculiaridades do caso, para que lhes seja concedida proteção no grau adequado.<sup>13</sup>

10. MORAES, Maria Celina Bodin de. *Danos à pessoa humana: uma leitura civil-constitucional dos danos morais*. Rio de Janeiro: Renovar, 2009. p. 117-128.
11. Para Maria Celina Bodin de Moraes, a igualdade é a manifestação primeira da dignidade; deve ser considerada, contudo, não em sua formulação inicial, traduzida na afirmativa “todos são iguais perante a lei”, mas em sua forma mais avançada, denominada “igualdade substancial”, que leva em conta as desigualdades de fato existentes entre as pessoas, em decorrência de suas distintas condições psicofísicas, sociais e econômicas (Op. cit., p. 81-115).
12. TEPEDINO, Gustavo. A tutela da personalidade no ordenamento civil-constitucional brasileiro. In: TEPEDINO, Gustavo. *Temas de direito civil*, 4. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Renovar, 2008. p. 25-62.
13. Como todas as pessoas são vulneráveis, é preciso identificar as necessidades de cada grupo, para que seja estabelecida a tutela que lhe é adequada. A proteção que decorre da cláusula geral implícita na Constituição da República protege todos, mas exige provocação individual ou por meio de ações coletivas diante de cada lesão a direitos. O reconhecimento da situação de cada um dos diferentes grupos, como vem sendo

Esse é o caso das pessoas com deficiência, que somente em 2008, portanto, passados 20 anos da promulgação da Constituição da República de 1988, tiveram seus direitos reconhecidos pelo Brasil, com a assinatura da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo (CDPD).<sup>14</sup> Sua efetivação se iniciou, porém, 27 anos após a promulgação da Constituição da República, em janeiro de 2016, ao entrar em vigor o EPD, momento em que a comunidade jurídica despertou para as profundas alterações promovidas pela nova Lei. Desde então, desenvolvem-se os debates sobre as inovações promovidas pelo EPD, especialmente quanto ao novo regime de (in)capacidade civil, muito questionado no que se refere à extinção da incapacidade absoluta na hipótese de deficiência mental.<sup>15</sup>

Como se vê, as pessoas com deficiência permaneceram – por cerca de três décadas, após instauração de nova ordem jurídica no País – na mesma situação do início do século XX, ou seja, em estado de invisibilidade social e jurídica. Esse “estado” causa discriminação, inclusive legal, sendo constantes as violações aos direitos fundamentais dessas pessoas, que apresentam peculiaridades diversificadas, e que até então eram obrigadas a recorrer ao Poder Judiciário em busca de tutela especial.

Nesse cenário de desproteção, destacam-se as constantes violações da privacidade das pessoas com deficiência. O que se observa é uma estreita vinculação

feito com as crianças e os adolescentes, com os consumidores e com a pessoa idosa, facilita o acesso e efetiva a proteção constitucional. Vários grupos, de que é exemplo a população LGBTI, por não terem sido reconhecidos, vêm lutando pontualmente por seus direitos, à espera de leis especiais que possam efetivamente proteger sua dignidade.

14. Como explicitado pelo EPD, a Convenção foi ratificada pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo 186, de 09 de julho de 2008, em conformidade com o procedimento previsto no § 3º do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, em vigor para o Brasil, no plano jurídico externo, desde 31 de agosto de 2008, e promulgados pelo Decreto 6.949, de 25 de agosto de 2009, data de início de sua vigência no plano interno.
15. CÍ. ALMEIDA, Vitor. *A capacidade civil das pessoas com deficiência e os perfis da curatela*. Belo Horizonte: Fórum, 2019. p. 109-193; BARBOZA, Heloisa Helena; ALMEIDA, Vitor (Org.). *Comentários ao Estatuto da Pessoa com Deficiência à luz da Constituição da República*. Belo Horizonte, MG: Fórum, 2018. p. 61-69; BARBOZA, Heloisa Helena.; ALMEIDA, Vitor. A capacidade civil à luz do Estatuto da Pessoa com Deficiência. In: MENEZES, Joyceane Bezerra de (Org.). *Direito das pessoas com deficiência psíquica e intelectual nas relações privadas – Convenção sobre os direitos da pessoa com deficiência e Lei Brasileira de Inclusão*. Rio de Janeiro: Processo, 2016. p. 249-274; MENEZES, Joyceane Bezerra de; TEIXEIRA, Ana Carolina Brochado. Desvendando o conteúdo da capacidade civil a partir do Estatuto da Pessoa com Deficiência. *Revista Pensar*, Fortaleza, v. 21, n. 2, maio-ago. 2016.

entre a situação de vulnerabilidade e o respeito à privacidade, ou seja, quanto maior o grau de vulnerabilidade, mais suscetível é a pessoa a agressões à sua privacidade. Os efeitos dessas violações no caso das pessoas com deficiência são severos e variados, e vão desde o surgimento do estigma, ou o agravamento do estigma já existente, até comprometimento de sua autonomia e da própria identidade.

Com relação ao estigma, cabe lembrar a clássica concepção de Erving Goffman, para quem o estigma é a atribuição de um traço desonroso à determinada pessoa, que a faz parecer inferior ou perigosa, o que implica degradá-la como algo infra-humano, com base na ideologia existente ou construída.<sup>16</sup> As pessoas com deficiência são historicamente estigmatizadas, fato que persiste e não pode ser desconsiderado quando se trata da proteção de dados, notadamente dados sensíveis, pleno em se destacam os dados médicos, que não raro fazem parte da vida dessas pessoas desde seu nascimento. Observe-se que, na era digital, o estigma que se origina de um clique pode afetar indelevelmente e para sempre uma pessoa.<sup>17</sup>

A possibilidade de comprometimento da identidade fica evidente quando se considera a concepção de privacidade de Stefano Rodotà. Como esclarece o autor, a construção da identidade se efetiva em condições de dependência crescente do externo, do modo pelo qual vem estruturado o ambiente no qual vivemos, não só da dependência de outras pessoas, mas também do modo pelo qual as coisas que nos circundam ou que são utilizadas para modificar diretamente o nosso próprio corpo. Para Stefano Rodotà, estamos vivendo uma verdadeira revolução da identidade. A construção da identidade tende, assim, a apresentar-se sempre mais como um meio para a comunicação com os outros, pela apresentação do eu (*del sé*) na cena do mundo. Isso modifica a relação entre a esfera pública e a esfera privada e a própria noção de privacidade.<sup>18</sup>

De acordo com Stefano Rodotà, a privacidade foi construída como um dispositivo “excludente”, como um instrumento para afastar o olhar indesejado, mas de suas progressivas transformações fizeram emergir um direito cada vez mais destinado a “tornar possível a livre construção da personalidade, a estruturação autônoma da identidade, a proteção na esfera privada dos princípios fundamentais da democracia”. Nesse sentido, a primeira inovação verdadeira consiste em definir a privacidade como “o direito de controlar o uso que outros fazem das informações que me dizem respeito”. Sucessivamente, a privacidade foi considerada “tutela das

16. GOFFMAN, Erving. *Estigma: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada*. Trad. Márcia Bandeira de Mello Leite Nunes. 4. ed. reimp. Rio de Janeiro: LTC, 2008. p. 11-17.

17. Observe-se que na era digital a permanência virtual de uma pessoa não cessa necessariamente com sua morte.

18. RODOTÀ, Stefano. *Il diritto di avere diritti*. Roma: Laterza, 2012. p. 319-320.

escolhas de vida contra cada forma de controle público ou de estigmatização social", "reivindicação das limitações que impedem cada um de ser simplificado, objetivado e avaliado fora de contexto" e, mais diretamente, exatamente como "construção da própria identidade livre de vínculos não razoáveis". Além disso, a privacidade vem definida como "direito de manter o controle sobre as próprias informações e de determinar a modalidade de construção da própria esfera privada" e, em última análise, como "o direito de escolher livremente o próprio modo de viver".<sup>19</sup>

Segundo Stefano Rodotà, estamos diante de uma verdadeira reinvenção do conceito de proteção dos dados pessoais, não apenas porque vem sendo considerado um direito fundamental autônomo, mas porque se apresenta como instrumento indispensável para o livre desenvolvimento da personalidade e para definir o conjunto das relações sociais. Ao referir-se aos denominados "dados sensíveis", esclarece o autor que eles têm uma tutela muito forte não para garantir uma maior privacidade, mas para tornar possível sua comunicação em público, sem risco de discriminação ou estigmatização social. Em consequência, as opiniões pessoais de natureza política ou religiosa acompanham e constroem minha identidade apenas se posso colocá-las fora da esfera privada, "se posso fazê-las valer na esfera pública".<sup>20</sup>

Diante da nova concepção da privacidade, a tutela dos dados pessoais cresce em importância e se torna essencial para as pessoas com deficiência que buscam sua inclusão social e cidadania. Embora não haja no EPD um capítulo dedicado ao tema, preocupou-se o legislador em reafirmar a capacidade das pessoas com deficiência, mesmo em caso de curatela, a qual não alcança o direito à privacidade (EPD, art. 85, § 1º).

## 2. PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Na contemporaneidade, a privacidade expandiu seus domínios e não mais se expressa sob as lentes individualistas consagradas por força de sua construção jurídica burguesa em fins do século XIX. Certamente, foi o atributo da personalidade que sofreu as transformações mais radicais com o acelerado progresso tecnológico. Apesar dos riscos potencializados pela era digital, a tutela da privacidade está em franca expansão, protagonizando os principais dilemas jurídicos contemporâneos que envolvem a proteção da esfera privada, como espaço efetivo de liberdade,

19. RODOTÀ, Stefano. *Il diritto di avere diritti*. Roma: Laterza, 2012. p. 320-321.

20. RODOTÀ, Stefano. *Il diritto di avere diritti*. Roma: Laterza, 2012. p. 321.

destinado ao livre desenvolvimento da personalidade e a afirmação da autonomia existencial, superando a clássica concepção do *right to be alone*.<sup>21</sup>

O direito à privacidade assume, na atualidade, importante função no ordenamento brasileiro voltado à tutela das liberdades existenciais na construção da personalidade.<sup>22</sup> Os desafios, contudo, são múltiplos diante da complexidade da atual sociedade de informação, notadamente, em razão dos velozes e potentes mecanismos de coleta e armazenamento de dados pessoais, em especial os denominados dados sensíveis. Indubitável as profundas e contínuas alterações que a tutela da privacidade sofre desde que abandonou a sua tradicional roupagem de “direito dos egoísmos privados”,<sup>23</sup> sendo alvejada por novos e importantes dilemas decorrentes do hiperfluxo de dados pessoais, que propiciam maior controle do indivíduo e interferências na construção de sua identidade.

A Constituição da República de 1988 estabeleceu a fundamentalidade do direito à privacidade em seu art. 5º, inciso X, ao dispor que “são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito à indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação”, assim como do direito à proteção de dados, recentemente incluído pela Emenda Constitucional nº 115/2022. Por sua vez, o Código Civil de 2002, em seu art. 21, estabelece que “a vida privada da pessoa natural é inviolável, e o juiz, a requerimento do interessado, adotará as providências necessárias para impedir ou fazer cessar ato contrário a esta norma”<sup>24</sup>. O lacônico e solitário dispositivo dispensado ao direito à privacidade no

21. O “direito a estar só ou direito a ser deixado só” aparece como centro da definição da *privacy* consagrada por Warren e Brandeis em 1890 e amplamente difundida, a ponto de ser adotada expressamente pela Suprema Corte Americana (WARREN, Samuel; BRANDEIS, Louis. *The right to privacy*. *Harvard Law Review*, Cambridge, v. IV, n. 5, dez. 1890).
22. Segundo Maria Celina Bodin de Moraes, “a ampliação dos direitos da personalidade, no nível do Código Civil, deve ser atribuída ao art. 21, interpretando-se a ‘inviolabilidade da vida privada’ não como a tímida tutela do microcosmo da casa, mas como o espaço (inviolável) da liberdade de escolhas existenciais” (BODIN DE MORAES, Maria Celina. Ampliando os Direitos da Personalidade. In: BODIN DE MORAES, Maria Celina. *Na medida da pessoa humana: estudos de direito civil-constitucional*, Rio de Janeiro: Renovar, 2010. p. 148).
23. DONEDA, Danilo. *Da privacidade à proteção de dados pessoais*. Rio de Janeiro: Renovar, 2006. p. 23.
24. O art. 21 do Código Civil foi objeto da Ação Direta de Inconstitucionalidade 4815, que versava sobre a questão das biografias não autorizadas, de relatoria da Min. Carmen Lúcia, que “julgou procedente o pedido formulado na ação direta para dar interpretação conforme à Constituição aos arts. 20 e 21 do Código Civil, sem redução de texto, para, em consonância com os direitos fundamentais à liberdade de pensamento e de sua expressão, de criação artística, produção científica, declarar inexistente o consentimento

Código Civil não corresponde à atual dinâmica da privacidade em tempos atuais, que, conforme visto, deixa de ser exclusivamente um direito a ficar sozinho e não ter seu microcosmo domiciliar violado para alcançar o direito à autodeterminação informativa e à proteção dos dados pessoais.

Stefano Rodotà afirma que a noção de privacidade é fortemente dinâmica e conectada de forma estreita com as mudanças tecnológicas, o que implica a redefinição constante de seu conceito. Defende, nesse viés, que na “sociedade da informação” tendem a prevalecer definições funcionais da privacidade que, de diversas formas, fazem referência à possibilidade de um sujeito conhecer, controlar, endereçar, interromper o fluxo de informações.<sup>25</sup> Nesse sentido, enuncia que a privacidade adquire uma definição mais precisa como o direito de manter o controle sobre as próprias informações.<sup>26</sup> Destaca, ainda, que um dos paradoxos da privacidade reside exatamente no fato de que na medida em que a “tecnologia ajuda a moldar uma esfera privada mais rica”, por outro lado, inaugura uma privacidade cada vez mais frágil e exposta a ameaças. Disso resulta a “necessidade do fortalecimento contínuo de sua proteção jurídica, da ampliação das fronteiras do direito à privacidade”.<sup>27</sup>

Fundamental, nesse contexto, conceber a proteção dos dados pessoais como um direito fundamental, expressão da privacidade, com feição própria que garante a autodeterminação informativa no que tange ao controle da coleta e finalidades sobre suas informações.<sup>28</sup> Por isso, durante muito tempo se reclamou por uma tutela mais enérgica da privacidade diante das novas tecnologias, especialmente com o advento e, logo após, a democratização da internet. Após longa espera, finalmente foi promulgada a Lei 12.965/2014, conhecida como Marco Civil da Internet (MCI), que dispõe sobre princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da internet no Brasil. Com o Marco Civil da Internet, o legislador se posicionou

---

de pessoa biografada relativamente a obras biográficas literárias ou audiovisuais, sendo por igual desnecessária autorização de pessoas retratadas como coadjuvantes (ou de seus familiares, em caso de pessoas falecidas ou ausentes)”.

25. RODOTÀ, Stefano. In: MORAES, Maria Celina Bodin de (Org., sel. e apr.). *A vida na sociedade de vigilância – A privacidade hoje*. Trad. Danilo Doneda e Luciana Cabral Doneda. Rio de Janeiro: Renovar, 2008. p. 92.
26. RODOTÀ, Stefano. *A vida na sociedade de vigilância*, cit., p. 95.
27. “O direito à privacidade atualmente apresenta seu caráter individualista e exclusivista – que o caracterizam basicamente como uma liberdade negativa – diluídos, e assume feições de uma disciplina na qual merecem consideração a liberdade e o livre desenvolvimento da personalidade. Neste panorama, a proteção de dados pessoais assume caráter de um direito fundamental. A privacidade e a proteção de dados pessoais relacionam-se diretamente com múltiplos valores e interesses, não raro contraditórios entre si” (DONEDA, Danilo. *Da privacidade à proteção de dados pessoais*. Rio de Janeiro: Renovar, 2006. p. 408).

claramente pela necessidade de regulamentação da internet, mas garantindo a liberdade de expressão, a neutralidade da rede, a privacidade e a criação de novos modelos de negócio. Importante passo na direção da proteção de dados pessoais foi dado pelo legislador ordinário ao preferir *descolar* a tutela deste do conceito mais amplo de privacidade, inserindo-os em incisos distintos.<sup>28</sup>

Nítido, desse modo, o balanceamento dos valores constitucionais, realizado pelo legislador, eis que, ao mesmo tempo que se preservou a privacidade, os dados pessoais e a neutralidade da rede, por outro lado, o legislador reafirmou o espaço virtual como um *locus* genuíno para o exercício das liberdades fundamentais, constitucionalmente garantidas, mas desde que exercidas dentro do contexto de solidariedade social. Nesse trilho, a doutrina aponta que o art. 3º do Marco Civil da Internet estabelece que a “internet brasileira se encontra alicerçada em um tripé axiológico formado pelos princípios da neutralidade da rede, da privacidade e da liberdade de expressão, que estão ligados entre si”, em clara atenção aos ditames constitucionais. “Enquanto a neutralidade da rede reforça a liberdade de expressão, a privacidade representa seu limite”.<sup>29</sup>

28. Os princípios norteadores da Lei 12.965/2014 encontram-se estampados em seu art. 3º, que estabelece: “I – garantia da liberdade de expressão, comunicação e manifestação de pensamento, nos termos da Constituição Federal; II – proteção da privacidade; III – proteção dos dados pessoais, na forma da lei; IV – preservação e garantia da neutralidade de rede; V – preservação da estabilidade, segurança e funcionalidade da rede, por meio de medidas técnicas compatíveis com os padrões internacionais e pelo estímulo ao uso de boas práticas; VI – responsabilização dos agentes de acordo com suas atividades, nos termos da lei; VII – preservação da natureza participativa da rede; VIII – liberdade dos modelos de negócios promovidos na internet, desde que não conflitem com os demais princípios estabelecidos nesta Lei”.
29. As autoras criticam a leitura de alguns intérpretes do MCI a respeito da posição preferencial da liberdade de expressão. Afirmam, com razão, que “o Marco Civil realizou uma valorização da liberdade de expressão [...]. Todavia, isso não significa que o intérprete deva atribuir à liberdade de expressão a condição de direito absoluto, imune a qualquer limite, nem mesmo que deva estabelecer uma espécie de hierarquia prévia entre as normas constitucionais” (TEFFÉ, Chiara Spadaccini; MORAES, Maria Celina Bodin de. Redes sociais virtuais: privacidade e responsabilidade civil. *Análise a partir do Marco Civil da Internet. Pensar*, Fortaleza, v. 22, n. 1, jan.-abr. 2017. p. 112 e 113-116). Cabe destacar que a disposição estabelecida no art. 3º do Marco Civil da Internet é compatível com o disposto na Resolução do Comitê Gestor da Internet no Brasil (CGI. br/RES/2009/003/P) que estabeleceu dez princípios para a governança e uso da internet no País: “1. Liberdade, privacidade e direitos humanos; 2. Governança democrática e colaborativa; 3. Universalidade; 4. Diversidade; 5. Inovação; 6. Neutralidade da rede; 7. Inimputabilidade da rede; 8. Funcionalidade, segurança e estabilidade; 9. Padronização e interoperabilidade; 10. Ambiente legal e regulatório”.

Stefano Rodotà já sinalizava que a tríade “pessoa-informação-sigilo” cedeu espaço para a sequência “pessoa-informação-circulação-controle”, o que alterou qualitativamente a noção clássica de privacidade.<sup>30</sup> Hoje, com o foco no controle dos dados pessoais, a tendência é viabilizar formas de “circulação controlada”, em vez de assegurar o sigilo ou a interrupção do fluxo das informações que lhe dizem respeito. Atento a tal desiderato, o MCI consagrou de forma expressa o direito à privacidade nos arts. 3º, II, 8º e 11, enquanto, em outras passagens, assegurou a proteção aos dados pessoais (arts. 3º, III e 11), a inviolabilidade da intimidade e da vida privada (art. 7º, I) e a inviolabilidade e sigilo do fluxo das comunicações pela internet (art. 7º, II). Demonstra-se, nesse cenário, que a Lei 12.965/2014 se preocupou de forma significativa com a proteção da privacidade do usuário e o direito à informação em relação à coleta, armazenamento e uso dos dados pessoais dos usuários.

Após longo e democrático percurso legislativo,<sup>31</sup> em 14 de agosto de 2018 foi promulgada a Lei 13.709, a qual dispõe sobre a proteção de dados pessoais e altera a Lei 12.965/14 (Marco Civil da Internet), consolidando-se, assim, como a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Nos termos do seu art. 1º, a LGPD dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

30. RODOTÀ, Stefano. *A vida na sociedade de vigilância*, cit., p. 93.

31. “A sanção da Lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no dia 14 de agosto de 2018, é resultado de um esforço de, pelo menos, oito anos de debates e duas consultas públicas, que se iniciaram desde a elaboração da primeira versão do anteprojeto de lei pelo Ministério da Justiça em 2010. 1 A partir de um processo democrático realizado na internet e de forma muito semelhante ao debate público do Marco Civil da Internet, as consultas públicas realizadas em 2010 e 2015 resultaram em um total de quase 2.000 contribuições da sociedade civil, especialistas, órgãos do governo e empresas. Em 2016, o Projeto foi enviado à Câmara dos Deputados e passou a tramitar em paralelo com Projeto de Lei do Senado sobre o mesmo tema (PLS 330/2013). Na Câmara dos Deputados, foi criada a Comissão Especial de Proteção de Dados Pessoais e designado como relator o Deputado Orlando Silva, que, após uma série de audiências públicas, seminários e reuniões intersetoriais, conduziu a matéria para a sua aprovação por unanimidade em plenário. Em seguida, por meio da relatoria do Senador Ricardo Ferraço, o PLC 53/2018 foi aprovado por unanimidade também no Senado Federal” (MENDES; Laura Schertel; DONEDA, Danilo. Comentário à nova Lei de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018): o novo paradigma da proteção de dados no brasil. *Revista de Direito do Consumidor*, v. 120, nov.-dez. 2018. p. 576).

Estabelece ainda, no seu art. 2º, os fundamentos da disciplina da proteção dos dados pessoais, realçando a importância do respeito à privacidade e da autodeterminação informativa.

A doutrina aponta que a LGPD adotou o *paradigma do controle*, por meio do qual se garante ao titular o controle sobre seus dados, inclusive para fins de divulgação e uso, em oposição ao chamado paradigma do segredo e do sigilo.<sup>32</sup> Segundo Laura Schertel Mendes e Danilo Doneda, a ideia é a de que, com o empoderamento do cidadão e com a institucionalização de mecanismos de controle e supervisão sobre o uso de seus dados, o cidadão passe a ser protagonista das decisões sobre o uso de seus dados, em linha com o conceito de autodeterminação informativa.

Nessa direção, a referida Lei instituiu o denominado modelo *ex ante* de proteção de dados,<sup>33</sup> que se baseia na consideração de que “não existem mais dados irrelevantes diante do processamento eletrônico e ubíquo de dados na sociedade da informação” e que os “dados pessoais são projeções da personalidade”<sup>34</sup>, fundamentais ao livre desenvolvimento da identidade no ambiente social.

Na linha de fortalecimento da autodeterminação informativa, o consentimento é o ponto central no uso dos dados pessoais. A LGPD define consentimento como “manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada” (art. 5º, XII), e determina que o tratamento de dados pessoais e sensíveis somente poderá ser realizado mediante o fornecimento de consentimento pelo titular (arts. 7º, I, 11, I) ou em razão de cumprimento de obrigação legal ou regulatória do controlador (arts. 7º, II e 11, II). Disso decorre que toda pessoa natural tem assegurada a titularidade de seus dados pessoais, sendo-lhe garantidos os direitos fundamentais de liberdade e privacidade (art. 17, LGPD), o que reforça a preocupação do legislador com a tutela da vida privada e a necessidade de consentimento para o tratamento de seus dados.

Stefano Rodotà já destacava a importância de uma forte tutela para as informações que dizem respeito à pessoa humana, eis que a ameaça é cada vez maior de ser discriminada pelas suas opiniões, crenças religiosas, condições de saúde. Por isso, exalta que a “privacidade se apresenta assim como um elemento fundamental da sociedade da igualdade”, “condição essencial para a inclusão na sociedade

32. MENDES; Laura Schertel; DONEDA, Danilo. Op. cit., p. 576.

33. Os autores aduzem que “esse modelo está amparado em três características centrais: i) amplo conceito de dado pessoal; ii) necessidade de que qualquer tratamento de dados tenha uma base legal; e iii) legítimo interesse como hipótese autorizativa e necessidade de realização de um teste de balanceamento de interesses” (Ibid., p. 576).

34. Ibid., p. 576.

*da participação*<sup>35</sup>. Indispensável, portanto, o reforço da tutela dos dados pessoais numa sociedade cada vez mais estruturada por informações, sobretudo os chamados dados sensíveis, como forma de impedir as finalidades discriminatórias e atentatórias à dignidade da pessoa, que ameaçam a construção das identidades individuais de forma plural. Nesse caminho, afirma-se que “proteger de maneira rigorosa os dados pessoais sensíveis se torna, assim, instrumento para efetivação da liberdade e da igualdade” diante das “assimetria de poderes existente entre os titulares de dados e aqueles que realizam o tratamento dos dados”.<sup>36</sup>

Atento à imperiosa necessidade de maior rigor na tutela dos dados pessoais sensíveis<sup>37</sup>, o legislador dedicou uma seção inteira (arts. 11 a 13) para fins de sua tutela especial, que, consoante exposto no art. 5º, II, da LGPD, define-se como todo dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

A *ratio* da proteção reforçada dos dados sensíveis assenta-se no potencial discriminatório de tais informações, que estigmatiza e exclui determinadas pessoas em razão de suas escolhas existenciais mais íntimas ou de traços biológicos. Por isso, uma tutela frágil dos dados sensíveis de pessoas vulneráveis aprofunda as desigualdades e cerceia a liberdade existencial, eis que impede a livre construção da identidade e a projeção de sua personalidade da forma que lhe aprouver, livre das âncoras do preconceito e discriminação.

A disciplina dos dados sensíveis na LGPD não é imune às críticas por apresentar redundância e contradição<sup>38</sup>, mas, acima de tudo, por não levar em consideração as vulnerabilidades específicas de cada grupo minoritário<sup>39</sup>, restando, de

35. RODOTÀ, Stefano. *A vida na sociedade de vigilância*, cit., p. 233.
36. MULHOLLAND, Caitlin Sampaio. Dados pessoais sensíveis e a tutela de direitos fundamentais: uma análise à luz da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/18). *Revista de Direitos e Garantias Fundamentais*, Vitória, v. 19, n. 3, set.-dez. 2018, p. 176-177.
37. Cabe lembrar que a Lei 12.414, de 09 de junho de 2011, que disciplina a formação e consulta a bancos de dados com informações de adimplemento, de pessoas naturais ou de pessoas jurídicas, para formação de histórico de crédito, conhecida como Lei do Cadastro Positivo, já proibia no art. 3º, § 3º, II, para os fins da Lei, as anotações de “informações sensíveis, assim consideradas aquelas pertinentes à origem social e étnica, à saúde, à informação genética, à orientação sexual e às convicções políticas, religiosas e filosóficas”.
38. COTS, Márcio. *Lei geral de proteção de dados pessoais comentada*. São Paulo: Ed. RT, 2018. p. 135.
39. Com exceção do tratamento de dados pessoais de crianças e de adolescentes previsto no art. 14 da LGPD.

modo geral, disposições bem genéricas. De acordo com a redação do art. 11, I, o consentimento do titular ou responsável legal deve ser obtido de forma específica e destacada e com finalidade específica. Sem dúvida, aplica-se o art. 9º da LGPD no que tange aos requisitos para obtenção do consentimento, devendo os dados sensíveis ter ainda maior destaque do que os demais dados pessoais ordinários. No inciso II do art. 11, o legislador previu o tratamento de dados pessoais sensíveis sem o consentimento do titular, em rol taxativo, repetindo algumas hipóteses já previstas no art. 7º, o que induz à compreensão de que esse dispositivo não se aplica aos dados sensíveis. A LGPD, ainda, trouxe regras sobre as limitações ao compartilhamento e à comunicação, nos termos dos §§ 3º e 4º do art. 11, podendo ser vedada a comunicação ou o uso compartilhado de dados pessoais com finalidades econômicas ou por regulamentação da autoridade nacional, e em se tratando de dados de saúde a vedação é expressa, ressalvados os casos de serviços de saúde, assistência farmacêutica e assistência à saúde, exceto nos casos de portabilidade quando solicitada pelo seu titular (art. 18, inciso V) e transações financeiras e administrativas resultantes do uso e da prestação dos serviços.

A preocupação com a proteção de dados pessoais de pessoas em situação de vulnerabilidade é ainda mais acentuada, notadamente em relação aos dados sensíveis. Assegurar os direitos da pessoa de manter o controle sobre seus dados, por meio da autodeterminação informativa, de forma a evitar a não discriminação, é ainda mais difícil para integrantes de grupos vulneráveis. Se já é tormentosa a proteção da liberdade e da igualdade no contexto da proteção de dados diante das assimetrias de poder na sociedade da informação, no caso de pessoas vulneradas é dramática sua tutela. Entre eles, as pessoas com deficiência constituem grupo estigmatizado e inferiorizado socialmente que representa significativa parcela da população e que o Direito brasileiro somente em tempos mais recentes se voltou à sua tutela na medida de suas vulnerabilidades.

Como já salientado, somente a partir de 2008 instaurou-se inovador tratamento constitucional da tutela das pessoas com deficiência, que não só passou a incluir-se entre a agenda dos direitos humanos, como a ter como foco a plena e efetiva participação e inclusão dessas pessoas na sociedade, como decorrência da adoção do modelo social de deficiência, conforme preconizado pela CDPD, que tem envergadura de norma constitucional.

Os fortes impactos da CDPD no ordenamento jurídico nacional só foram sentidos efetivamente após a edição do EPD. Destinado expressamente a assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania, o EPD cria os instrumentos necessários à efetivação dos ditames constitucionais. Preocupou-se especialmente em afirmar a capacidade civil da pessoa com deficiência no art. 6º, sobretudo no campo existencial ao indicar nos incisos diversos

atos de natureza privada e íntima, bem como ao limitar a curatela aos atos de natureza patrimonial e negocial (art. 85).

A lei brasileira não cogitou, contudo, uma tutela específica e enérgica a respeito da privacidade e da proteção dos dados pessoais da pessoa com deficiência, apesar de a diretriz emanada da CDPD, que assegura em seu art. 22 o respeito à privacidade ao estabelecer que nenhuma pessoa com deficiência, qualquer que seja seu local de residência ou tipo de moradia, estará sujeita a interferência arbitrária ou ilegal em sua privacidade, família, lar, correspondência ou outros tipos de comunicação, nem a ataques ilícitos à sua honra e reputação. As pessoas com deficiência têm o direito à proteção da lei contra tais interferências ou ataques.

Reforçou, contudo, a tutela dos dados pessoais das pessoas com deficiência relativos à saúde e reabilitação ao impor que no mesmo dispositivo, item 2, que os “Estados Partes protegerão a privacidade dos dados pessoais e dados relativos à saúde e à reabilitação de pessoas com deficiência, em igualdade de condições com as demais pessoas”.

Em sede infraconstitucional, o EPD se preocupou de forma tímida com a tutela da privacidade e dos dados pessoais da pessoa com deficiência ao promover a sua capacidade civil, com destaque à autodeterminação existencial (art. 6º), e reforçar que a curatela não alcança o direito à privacidade (art. 85, § 1º), mas tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. Tal preocupação retorna por ocasião da criação do Cadastro Nacional de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Cadastro-Inclusão)<sup>40</sup>, registro público eletrônico, administrado pelo Poder Executivo Federal, que tem por finalidade a “coletar, processar, sistematizar e disseminar informações georreferenciadas que permitam a identificação e a caracterização socioeconômica da pessoa com deficiência, bem como das barreiras que impedem a realização de seus direitos”, nos termos do art. 92 do EPD.<sup>41</sup>

Com o intuito de proteger os dados pessoais coletados para fins desse Cadastro-Inclusão, o legislador mencionou que as salvaguardas estabelecidas em lei devem ser observadas de modo a assegurar a confidencialidade, a privacidade e as liberdades fundamentais das pessoas com deficiência e os princípios éticos que regem a utilização de informações (art. 92, § 4º). No entanto, como visto, não há na legislação brasileira salvaguardas específicas para a tutela de dados da pessoa com deficiência. Embora se verifique tal carência legal, em diálogo com a LGPD, em

40. O Decreto 8.954, de 10 de janeiro de 2017, que instituiu o Comitê do Cadastro Nacional de Inclusão da Pessoa com Deficiência e da Avaliação Unificada da Deficiência, foi revogado pelo Decreto 10.087/2019.

41. BARBOZA, Heloisa Helena; ALMEIDA, Vitor (Org.). *Comentários ao Estatuto da Pessoa com Deficiência à luz da Constituição da República*. Belo Horizonte: Fórum, 2018. p. 313-315.

especial o disposto no art. 11, II, c, a finalidade do Cadastro-Inclusão deve seguir fielmente o previsto nos incisos I e II do § 5º do art. 92, ou seja, para a “formulação, gestão, monitoramento e avaliação das políticas públicas para a pessoa com deficiência e para identificar as barreiras que impedem a realização de seus direitos” e a “realização de estudos e pesquisas”, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais sensíveis.

A ausência de regras específicas de proteção e tratamento de dados pessoais para grupos vulneráveis não impede a construção de parâmetros mais rígidos nessa direção e, à luz do unitário ordenamento jurídico brasileiro, guiado pelos ditames constitucionais, impõe-se uma tutela mais enérgica da proteção de dados sensíveis das pessoas vulneráveis. Tal encaminhamento já é sentido na experiência europeia, por exemplo. A União Europeia adotou o *General Data Protection Regulation* (Regulamento Geral de Proteção de Dados) 679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE. Por meio do referido Regulamento foram estabelecidas diversas regras com relação à coleta e ao tratamento de dados pessoais de titulares europeus. O regulamento encontra-se em vigor desde 25 de maio de 2018 e atinge não só as empresas europeias como também pessoas físicas ou jurídicas situadas no Brasil que, de alguma forma, utilizem dados pessoais de europeus para o desenvolvimento de suas atividades econômicas.

Cabe salientar que o Regulamento é sensível à probabilidade e gravidade variáveis do risco para os direitos e liberdade das pessoas, que, inclusive, podem resultar em tratamento de dados pessoais em intensidade diferente. Preocupa-se, nitidamente, com o processamento de dados pessoais, em especial os sensíveis, de pessoas vulneráveis, em particular de crianças<sup>42</sup>. Nessa linha, a lei brasileira também se voltou à proteção especial de dados de crianças e adolescentes, em atenção ao princípio constitucional do melhor interesse, estampado no art. 227 da Constituição de 1988. Reservou-se, desse modo, o art. 14 da LGPD, que reconheceu a vulnerabilidade das pessoas em desenvolvimento (arts. 2º e 6º da Lei 8.069/90) ao estabelecer regras específicas para o tratamento de seus dados pessoais, realizando, entretanto, nítida distinção entre crianças e adolescentes.

Nesse cenário, é de todo indispensável o diálogo entre o EPD e a LGPD, de modo a construir uma efetiva e integral tutela dos dados pessoais da pessoa com deficiência, com fins à promoção de seu consentimento livre e esclarecido acerca do tratamento dos dados, bem como outros mecanismos de proteção, na medida de suas necessidades e circunstâncias de cada caso. Visa-se, com isso, salvaguardar

---

42. Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, considerando 75.

a construção de uma identidade livre de estigmas e sem discriminação por meio da tutela dos dados sensíveis. Sob o manto da diretriz de natureza constitucional prevista no art. 22 da CDPD, proteger os dados pessoais das pessoas com deficiência é concretizar as diretrizes da Convenção e do EPD de igualdade e liberdade, tão caros à plena inclusão social.

### 3. DADOS SENSÍVEIS MÉDICOS, DISCRIMINAÇÃO E CONSENTIMENTO

Ao tratar dos dados da pessoa com deficiência, ganha relevo a proteção de seus dados médicos, que se inserem dentro da espécie de dados pessoais<sup>43</sup> sensíveis definidos o primeiro no art. 5º, inciso I, e o segundo no art. 5º, inciso II, da LGPD. Os dados médicos abrangem os dados referentes à saúde, à vida sexual, ao dado genético ou biométrico do paciente, informações cujo conteúdo apresenta mais riscos discriminatórios que a média, tanto para a pessoa como para a própria coletividade. Isso porque, caso sejam conhecidas e processadas essas informações, os pacientes ficam suscetíveis a condutas de exclusão,<sup>44</sup> que podem comprometer, inclusive, o acesso à saúde, no âmbito público e privado, seu afastamento de meios familiares, sociais e corporativos, entre outras situações, que podem afetar a sua imagem e personalidade, acarretando danos na esfera extrapatrimonial e patrimonial.

Os dados pessoais, incluindo os dados médicos, são utilizados como um ativo econômico (art. 11, § 1º, da LGDP), por isso a falta de meios seguros de tratamento, proteção, guarda e custódia dos dados clínicos e genéticos dos pacientes tem possibilitado sua utilização sem filtros nas redes sociais. Além disso, propiciam a comercialização dos dados, seja para pesquisas científicas,<sup>45</sup> agências de emprego, planos de saúde e seguradoras, na maioria das vezes sem o devido consentimento livre e esclarecido do paciente, e que encontra barreiras legais em razão da proteção da pessoa humana.

Como já explicitado, os pacientes com deficiência apresentam uma vulnerabilidade especial,<sup>46</sup> vulnerados potencializados, e o uso indevido e sem autorização

43. SCHAEFER, Fernanda. *Proteção de dados de saúde na sociedade de informação: a busca pelo equilíbrio entre privacidade e interesse social*. Curitiba: Juruá, 2010. p. 61.
44. Nesse sentido: RODOTÀ, Stefano. In: MORAES, Maria Celina Bodin de (Org., sel. e apr.). *A vida na sociedade de vigilância – A privacidade hoje*. Trad. Danilo Doneda e Luciana Cabral Doneda. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.
45. A Resolução 466/2012 do CNS, que estabelece diretrizes e normas regulamentadoras de pesquisas envolvendo seres humanos, trata da proteção dos dados dos participantes de pesquisa nos itens III.2, IV.3, e, IV.7, IV.8, X.1, 3, a.
46. Carlos Nelson Konder critica a criação de novas categorias ou requalificação dos tipos padrão de vulnerabilidade, pois, mais importante do que construir novas terminologias é garantir por meio de instrumentos jurídicos próprios e adequados à tutela das situações

de seus dados médicos pode ter impactos ainda maiores, afetando seu processo de inclusão e contrariando os princípios constitucionais e os preceitos cunhados pelo EPD na busca em assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício de direitos e liberdades fundamentais. Por isso, os dados médicos merecem proteção redobrada, a fim de evitar seu uso indevido nos setores em que lhe deve ser assegurado o acesso prioritário, tais como: saúde, educação, informação, lazer, trabalho, comunicação, locomoção, entre outros (arts. 8º e 9º do EPD).<sup>47</sup>

Os dados sensíveis dos pacientes resultantes da prestação de serviços médicos a distância<sup>48</sup> por meio das mídias sociais<sup>49</sup>, WhatsApp<sup>50</sup>, Websites, Aplicativos, Facebook, Blogs etc., e o surgimento de prontuários eletrônicos com a migração da forma física de tratamento e controle de dados para a virtual, afeta diretamente a maneira como circulam na internet. Além disso, permite correlacionar uma série de dados que demonstram os perfis comportamentais do paciente, sua orientação sexual, estado de saúde etc.

---

existenciais. Cf. KONDER, Carlos Nelson. Vulnerabilidade patrimonial e vulnerabilidade existencial: por um sistema diferenciador. *Revista de Direito do consumidor: RDC*, São Paulo, v. 24, n. 99, 2015. p. 101-123. *passim*.

47. Cf. BARBOZA, Heloisa Helena; ALMEIDA, Vitor (Orgs.). *Comentários ao Estatuto da Pessoa com Deficiência à luz da Constituição da República*. Belo Horizonte, MG: Fórum, 2018. p. 74-90.
48. Cf. PEREIRA, Paula Moura Francesconi de Lemos. O uso da internet na prestação de serviços médicos. In: MARTINS, Guilherme Magalhães (Org.). *Direito privado e internet*. São Paulo: Atlas, 2014. p. 259-299. Vale destacar que a Lei n. 14.510, de 27 de dezembro de 2022, autoriza e disciplina a prática da telessaúde em todo território nacional, alterando as Leis n. 8.080/1990 e 13.146/2015. Em particular, a Lei de Telessaúde acrescentou o V inciso ao art. 19 da Lei Brasileira de Inclusão com o objetivo de autorizar a prática também para o aprimoramento do atendimento neonatal, com a oferta de ações e serviços de prevenção de danos cerebrais e sequelas neurológicas. Permite-se remeter a PEREIRA, Paula Moura Francesconi de Lemos; ALMEIDA, Vitor. Uma lei (analógica) para a telessaúde e sua função inclusiva: apontamentos sobre a lei 14.510/2022. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/coluna/migalhas-de-vulnerabilidade/380934/uma-lei-para-a-teles-saude-e-sua-funcao-inclusiva>. Acesso em 22 mar. 2023.
49. A Resolução 1.974/2011, que trata da propaganda em Medicina, regula a divulgação de imagem nas mídias sociais (art. 13).
50. Processo-Consulta CFM 50/2016 – Parecer CFM 14/2017. É permitido o uso do WhatsApp e plataformas similares para comunicação entre médicos e seus pacientes, bem como entre médicos e médicos, em caráter privativo, para enviar dados ou tirar dúvidas, bem como em grupos fechados de especialistas ou do corpo clínico de uma instituição ou cátedra, com a ressalva de que todas as informações passadas têm absoluto caráter confidencial e não podem extrapolar os limites do próprio grupo, nem tampouco podem circular em grupos recreativos, mesmo que composto apenas por médicos. Disponível em: <https://sistemas.cfm.org.br/normas/visualizar/pareceres/BR/2016/50>. Acesso em: 20.02.2019.

A biotecnologia, ao mesmo tempo que traz benefícios por permitir maior acesso à informação e à saúde, com novos tratamentos, atendimentos mais céleres e imediatos, rompendo as barreiras do tempo e as fronteiras geográficas, põe em xeque a privacidade do paciente e o livre desenvolvimento de sua personalidade. Isso porque nem sempre são observados o sigilo e a confidencialidade dos dados relacionados à saúde, aos dados genéticos e biomédicos.

É preciso, portanto, diante da fragilidade constatada na era digital, criar mecanismos efetivos de tutela dos dados sensíveis dos pacientes, que alcancem – o quanto possível – todos os partícipes da cadeia de circulação dos dados, desde os profissionais de saúde, médicos, clínicas, hospitais, laboratórios, provedores de conteúdo, aplicativos na internet, controladores até operadores. A inobservância de medidas de restrição da transmissibilidade dos dados dos pacientes pode acarretar a lesão à dignidade humana, à igualdade, à integridade psicofísica, à privacidade, direitos humanos fundamentais consagrados na Constituição Federal.

Diversas normas, de cunho ético e jurídico, no âmbito nacional e internacional<sup>51</sup>, consagram o direito dos pacientes ao sigilo e à confidencialidade dos seus dados pessoais sensíveis, sendo estes reflexos do aspecto existencial da relação médico-paciente.<sup>52</sup>

51. No âmbito internacional destacam-se a Convenção para a Proteção dos Direitos Humanos e Liberdades Fundamentais – CEDH, art. 8º, a Carta de Direitos Fundamentais da União Europeia, arts. 3º, 7º, 8º, a Convenção do Conselho da Europa para Proteção de Pessoas em Relação ao Tratamento Automatizado de Dados de Caráter Pessoal e as Diretivas do Parlamento Europeu e do Conselho, como a Directiva 2002/58/CE, de 12 de julho de 2002, relativa ao tratamento de dados pessoais e à proteção da privacidade no setor das comunicações eletrônicas; a Directiva 2002/58/CE, de 12 de julho de 2002, relativa ao tratamento de dados pessoais e à proteção da privacidade no sector das comunicações electrónicas; e a Directiva 96/9/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março de 1996, relativa à proteção jurídica das bases de dados. Ganha destaque o Regulamento Geral de Proteção de Dados da União Europeia (GDPR), que passou a ser aplicado em maio de 2018 (artigo 9(1) e (2), considerando 71 e 51). Está em discussão na Europa a Proposta de Regulamento sobre o Espaço Europeu de Dados de Saúde (EEDS) do Conselho e do Parlamento Europeu e que se somará a aplicação do RGPD, o Regulamento (UE) 2017/745 sobre dispositivos médicos e o Regulamento (UE) 2017/746 sobre dispositivos médicos de diagnóstico in vitro, e a Directiva 2011/24/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de Março de 2011, relativa ao exercício dos direitos dos doentes em matéria de cuidados de saúde transfronteiriços, na redação de 2014 transposta para os diversos Estados-membros por meio de lei interna.
52. Cf. TEPEDINO, Gustavo José Mendes. A responsabilidade médica na experiência brasileira contemporânea. *Revista Trimestral de Direito Civil – RTDC*, Rio de Janeiro, ano 1, v. 2, abr.-jun. 2000. p. 41-75.

Aos pacientes é assegurada a privacidade e o livre desenvolvimento de sua personalidade por meio do sigilo dos seus dados sensíveis, além do acesso às suas informações<sup>53</sup>, o que encontra respaldo na Constituição Federal (arts. 1º, III, 5º, XIII, XIV e X), no Código Civil (arts. 20, 21) e no Código de Defesa do Consumidor (arts. 6º, III, 43, 44), este aplicável pela maioria da doutrina<sup>54</sup> e jurisprudência<sup>55</sup> à relação médico-paciente por ser tratada como relação de consumo, apesar de posicionamentos contrários.<sup>56</sup>

No caso de paciente com deficiência, o direito ao sigilo de suas informações de saúde ganha relevo para evitar tratamento diferenciado, discriminatório, pois a presença de algum impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial não pode alijá-lo do direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas, como preceitua os arts. 4º e 5º do EPD. Em se tratando de pessoa com transtornos mentais, a Lei 10.216/2001, conhecida como Lei da Reforma Psiquiátrica, é expressa ao assegurar o direito ao sigilo de suas informações (artigo 2º, parágrafo único, IV).

Em razão da importância do bem jurídico tutelado, a violação do sigilo configura crime de inviolabilidade dos segredos, tipificado nos arts. 153, 154, 154-A,

- 
53. A Lei nº 12.527/2011 regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei 11.111, de 05 de maio de 2005, e dispositivos da Lei 8.159, de 08 de janeiro de 1991; e dá outras provisões.
  54. Genival Veloso de França, mesmo com o disposto no Código de Ética Médica (Capítulo I, XX), que não trata a relação médico-paciente como de consumo, defende que o médico não pode fugir da aplicação do Código de Defesa do Consumidor, por se tratar de "lei de ordem pública e interesse social" (FRANÇA, Genival Veloso de. *Comentários ao Código de Ética Médica*. 6. ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2010. p. 36). Cf. MARQUES, Claudia Lima. A responsabilidade dos médicos e do hospital por falha no dever de informar ao consumidor. *Revista dos Tribunais*, São Paulo, v. 827, 2004. p. 11-48.
  55. BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. *Agravo Regimental no Agravo de Instrumento 969015/SC*. Relatora Ministra Maria Isabel Gallotti. Brasília, *DJe* 28.04.2011.
  56. Em sentido contrário: SOUZA, Eduardo Nunes de. *Do erro à culpa: na responsabilidade civil do médico*. Rio de Janeiro: Renovar, 2015. p. 95-96; SOUZA, Alex Pereira, COUTO FILHO, Antonio Ferreira. *Responsabilidade civil médica e hospitalar*. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008. p. 44; NILO, Alessandro Timbó; AGUIAR, Mônica. Responsabilidade civil dos médicos e contratos de tratamento. *Revista dos Tribunais*, v. 997, nov. 2018. p. 105-134.

325, todos do Código Penal,<sup>57</sup> e mesmo na notificação compulsória de doença,<sup>58</sup> que se faz necessária sob pena de configurar o crime previsto no art. 269 do Código Penal<sup>59</sup> ou contravenção penal (art. 66 do Decreto-lei 3.688/1941), deve ser garantido o sigilo (art. 10 da Lei 6.259/1975).<sup>60</sup> Não se afastam, em tais casos, a responsabilidade na esfera cível dos agentes envolvidos – médicos, clínicas, hospitais, laboratórios, provedores,<sup>61</sup> bem como a responsabilidade ético-disciplinar.<sup>62</sup>

A nova forma de armazenamento dos dados sensíveis do paciente,<sup>63</sup> com a passagem dos prontuários físicos para os eletrônicos, deve observar a Lei

57. Processo-Consulta CFM 47/2016 – Parecer CFM 21/2017 A Resolução do CFM 1.821/2007 regulamenta as normas técnicas concernentes à digitalização e uso dos sistemas informatizados para a guarda e manuseio dos documentos dos prontuários dos pacientes. Os profissionais de saúde com acesso ao prontuário eletrônico estão obrigados à proteção do sigilo por força do art. 154 do Código Penal brasileiro.
58. A Lei 6.259/1975, que dispõe sobre a organização das ações de Vigilância Epidemiológica, sobre o Programa Nacional de Imunizações, estabelece normas relativas à notificação compulsória de doenças, e dá outras providências, foi alterada pela Lei nº 14.289, de 3 de janeiro de 2022 para assegurar o caráter sigiloso da notificação compulsória. Para acesso a Lista Nacional de Notificação Compulsória de Doenças, Agravos e Eventos de Saúde Pública: <https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/sys-notificacao-compulsoria/lista-nacional-de-notificacao-compulsoria-de-doencas-agravos-e-eventos-de-saude-publica> Acesso em: 27 ago. 2022.
59. Resolução 1.605/2000 do CFM – Art. 2º. Nos casos do art. 269 do Código Penal, onde a comunicação de doença é compulsória, o dever do médico restringe-se exclusivamente a comunicar tal fato à autoridade competente, sendo proibida a remessa do prontuário médico do paciente.
60. Art. 10. A notificação compulsória de casos de doenças e de agravos à saúde tem caráter sigiloso, o qual deve ser observado pelos profissionais especificados no caput do art. 8º desta Lei que tenham procedido à notificação, pelas autoridades sanitárias que a tenham recebido e por todos os trabalhadores ou servidores que lidam com dados da notificação (Redação dada pela Lei nº 14.289, de 2022). Parágrafo único. A identificação do paciente de doenças referidas neste artigo, fora do âmbito médico sanitário, somente poderá efetivar-se, em caráter excepcional, em caso de grande risco à comunidade a juízo da autoridade sanitária e com conhecimento prévio do paciente ou do seu responsável.
61. A respeito da responsabilidade, observar o disposto na Lei: arts. 186, 932, III, 951, CC, arts. 14, § 4º, 20, CDC, art. 32, IV, Lei 12.527/2011, arts. 10, 15, Lei 12.965/2014, art. 13, Decreto 8.771/2016, arts. 31, 32, 42 a 45 da Lei 13.709/2018 – LGPD.
62. V. arts. 21 e 22 da Lei 3.268/1957 e Resolução 2.306/2022 do CFM.
63. O tempo de guarda do prontuário médico, de acordo com a Lei 13.787/2018, que dispõe sobre a digitalização e a utilização de sistemas informatizados para a guarda, o armazenamento e o manuseio de prontuário de paciente, é de 20 anos (art. 6º), assim como prevê a Resolução 1.821/2007 do CFM (artigo 8º). O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90) em seu artigo 10, I, estabeleceu o prazo de 18 anos para os hospitais manterem os registros das atividades desenvolvidas por meio de prontuários;

13.787/2018<sup>64</sup> e a Resolução 1.821/2007 do CFM<sup>65</sup>. A maior possibilidade de sua circulação pela internet, especialmente pelas mídias sociais, não dispensa a observância da confidencialidade das informações médicas e sua individualização. Ao revés, reforça o dever de segurança no recolhimento dos dados, sua conexão, transmissão, utilização e publicação. É por isso que, no campo autorregulatório, os Conselhos Regionais e Federal de Medicina têm editado resoluções que visam proteger os dados dos pacientes sem se afastar das novas tecnologias<sup>66</sup>.

A principal questão que deve ser enfrentada é evitar a estigmatização do ser humano, a criação de estereótipos de pessoas, principalmente diante do processo atual de datação da vida, da existência de uma biografia digital<sup>67</sup>. Como ressalta Ana Frazão, os “dados pessoais, os quais, processados por algoritmos, são capazes de fazer diagnósticos e classificações dos usuários que, por sua vez, podem ser utilizados para limitar suas possibilidades de vida”.<sup>68</sup>

Em se tratando de dados sensíveis de pessoas com deficiência, deve-se melhor compreender o alcance do consentimento e se este é conferido de forma livre, autônoma pelo paciente, e não por mero preenchimento de formulários, termos padronizados disponibilizado nas redes sem dar sequer opções aos consumidor-usuário-paciente. Muitas das vezes, os pacientes concordam por meio de um clique com o acesso aos seus dados por terceiros em sites de laboratórios, hospitais, planos de saúde, geralmente, em troca de vantagens imediatas, serviços mais céleres, sem

---

já a Lei 9.434/97, referente à remoção de órgãos, tecidos, e partes do corpo humano para fins de transplantes e tratamento, prevê o prazo mínimo de cinco anos para guarda de prontuários (artigo 3º, § 1º).

64. A Lei 13.787/2018 foi publicada em 28 de dezembro de 2018 e entrou em vigor nessa data. Dispõe sobre a digitalização e a utilização de sistemas informatizados para a guarda, o armazenamento e o manuseio de prontuário de paciente.
65. A Resolução 1.821/2007 do CFM aprova as normas técnicas concernentes à digitalização e uso dos sistemas informatizados para a guarda e manuseio dos documentos dos prontuários dos pacientes, autorizando a eliminação do papel e a troca de informação identificada em saúde. (Resolução CFM 2.218/2018 – Revoga o artigo 10º da Resolução CFM 1.821/2007, de 23 de novembro de 2007).
66. A título de exemplo, merece citar o Código de Ética Médica, a Resolução 2.178/2017 do CFM, que regulamenta o funcionamento de aplicativos que oferecem consulta médica em domicílio, e a Resolução CFM 1.974/2011, que trata da propaganda em Medicina.
67. V. SOLOVE, Daniel J. *The digital person: technology and privacy in the information age*. New York and London: New York University Press, 2004.
68. FRAZÃO, Ana. A nova Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. Principais repercussões para a atividade empresarial. Parte I. Disponível em: [[http://anafrazao.com.br/files/publicacoes/2018-08-30-A\\_nova\\_Lei\\_Geral\\_de\\_Protecao\\_de\\_Dados\\_Pessoais\\_Principais\\_repercussoes\\_para\\_a\\_atividade\\_empresarial\\_Parte\\_I.pdf](http://anafrazao.com.br/files/publicacoes/2018-08-30-A_nova_Lei_Geral_de_Protecao_de_Dados_Pessoais_Principais_repercussoes_para_a_atividade_empresarial_Parte_I.pdf)]. Acesso em: 20.02.2019.

muitas vezes avaliar o conteúdo dos termos e sem ter o devido esclarecimento da dimensão da autorização concedida.

O consentimento livre e esclarecido é uma autorização, qualificada como um fato jurídico humano, mais especificamente, um negócio jurídico unilateral, fruto de uma declaração de vontade que dispensa outra manifestação e, por isso, deve observar os requisitos de validade previstos no art. 104 do Código Civil.

No caso das pessoas com deficiência, também é assegurado o consentimento para tratamento de seus dados sensíveis, pois a deficiência não impede o livre exercício da personalidade nem é sinônimo de incapacidade decisória, de falta de autonomia. No entanto, é necessário analisar a competência da pessoa com deficiência no ato decisório específico, a fim de avaliar suas habilidades cognitivas para expressar sua vontade de forma válida. O EPD é expresso quanto à necessidade de obter o consentimento livre e esclarecido para realização de tratamento, procedimento, hospitalização e pesquisa científica (arts. 12, 13), o que se estende para o tratamento de dados pessoais.

A LGPD proíbe o tratamento de dados pessoais obtidos mediante vício de consentimento (art. 8º, § 3º, LGPD) e permite a revogação a qualquer momento nos termos do art. 8º, § 5º, o que demonstra a preocupação com a tutela da autonomia da pessoa, mas ela nem sempre é observada.

Dessa forma, em diversas situações, e em particular no caso de pessoas com deficiência, não basta o consentimento do paciente para permitir o acesso a seus dados médicos para garantir a segurança, a guarda e o armazenamento das informações. É preciso outros mecanismos de proteção dos dados que garantam a segurança, como a anonimização dos dados, ações regulatórias e ferramentas tecnológicas de privacidade<sup>69</sup>.

É possível, portanto, conciliar a tecnologia, os estudos, os desenvolvimentos de novos tratamentos, técnicas, pesquisas sem expor os pacientes, sem que haja uma classificação das pessoas pelos seus dados pessoais sensíveis, capaz de segregá-los, estigmatizá-los com fins preditivos que não para proteção da saúde, e para fins de pesquisa em que se garante o sigilo. Mas para isso não basta a simples assinatura ou um de acordo no site ou no aplicativo, é preciso mais instrumentos de segurança a serem utilizados pelos controladores, operadores, médicos, hospitais, laboratórios, provedores e todos aqueles que têm acesso aos dados sensíveis.

69. CARVALHAL, Gustavo Franco et al. Recomendações para a proteção da privacidade do paciente. *Revista Bioética*, v. 25, n. 1, 2017. p. 39-43. Disponível em: [http://revistabioetica.cfm.org.br/index.php/revista\_bioetica/article/view/1133]. Acesso em: 20.02.2019.

esclarecimento da

lificada como um  
o unilateral, fruto  
e, por isso, deve  
Civil.

consentimento  
de o livre exer-  
e falta de auto-  
com deficiênci-  
tivas para ex-  
cessidade de  
nto, procedi-  
tende para o

ício de con-  
mento nos  
autonomia

s com de-  
us dados  
rmações.  
gurança,  
gicas de

nentos  
e haja  
segre-  
para  
es as-  
s de  
tais,

o

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O tratamento de dados pessoais de pessoas com deficiência deverá sempre ser realizado em seu benefício e proteção, de modo a enaltecer sua autonomia e inclusão social e evitar qualquer traço paternalista. A carência de tratamento específico a respeito das pessoas com deficiência não impede a leitura sistematizada entre a LGPD e os Estatutos protetivos, em especial no caso, o EPD. Mais do que isso, a CDPD dedicou dispositivo específico sobre o respeito à privacidade e proteção dos dados pessoais na área da saúde e de reabilitação e, portanto, tem aplicação imediata. Cabe ao intérprete empreender uma interpretação das normas infraconstitucionais à luz dos preceitos convencionais (*rectius: constitucionais*) e sistemática entre a LGPD e o EPD.

É consenso que qualquer tratamento de dados influencia a representação da pessoa na sociedade e, por isso, pode afetar a sua personalidade e seus direitos fundamentais. Sintomático, portanto, o caso das pessoas vulneráveis, uma vez que são vítimas de discriminação e estigma sociais. Uma normativa descuidada em relação às necessidades e demandas específicas de grupos vulneráveis reforça a invisibilidade e potencializa a violação de seus direitos, além de não permitir seu pleno reconhecimento no ambiente social como pessoas dotadas de igual consideração. A utilização de dados sensíveis com finalidade discriminatória, nesse contexto, é a que merece repreensão mais imediata e enérgica por parte do Direito.

A obtenção do consentimento para fins médicos deve assegurar a participação da pessoa com deficiência, no grau máximo, em caso de situação de curatela, em estrita observância do art. 12, § 1º, do EPD. O suprimento do consentimento da pessoa com deficiência deve ser sempre excepcional e episódico, bem como temporário, quando feita a interpretação sistemática do parágrafo único do art. 11 do EPD.

Indispensável, no entanto, atentar-se para o conteúdo e a forma das informações sobre o tratamento de dados pessoais, para fins médicos ou não, que deverão ser fornecidas de maneira simples, clara e acessível, consideradas as características físi-co-motoras, perceptivas, sensoriais, intelectuais e mentais do usuário/paciente, com uso de recursos audiovisuais quando adequado, de forma a proporcionar a informação necessária e adequada à pessoa com deficiência, submetidas ou não à curatela, preservando ao máximo sua participação no processo decisório do consentimento.

Com o objetivo de proteger a igualdade e a liberdade das pessoas com deficiência, é fundamental tutelar de forma mais enérgica o núcleo duro dos dados pessoais, ou seja, aquelas que potencialmente causam discriminação em relação ao titular dos dados. A LGPD hipertrofiou o consentimento como principal mecanismo de proteção dos dados pessoais, no entanto, menosprezou que pessoa em situação de vulnerabilidade nem sempre será protegida com o foco na autodeterminação das informações pessoais. Indispensável verificar a habilidade concreta

da pessoa com deficiência para controlar seus dados sensíveis, bem como vedar o tratamento de determinadas informações, sempre que isto for necessário para sua proteção.

## REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, Vitor. *A capacidade civil das pessoas com deficiência e os perfis da curatela*. Belo Horizonte: Fórum, 2019.
- BARBOZA, Heloisa Helena; ALMEIDA, Vitor. A capacidade civil à luz do Estatuto da Pessoa com Deficiência. In: MENEZES, Joyceane Bezerra de (Org.). *Direito das pessoas com deficiência psíquica e intelectual nas relações privadas – Convenção sobre os direitos da pessoa com deficiência e Lei Brasileira de Inclusão*. Rio de Janeiro: Processo, p. 249-274, 2016.
- BARBOZA, Heloisa Helena; ALMEIDA, Vitor. A tutela das vulnerabilidades na legalidade constitucional. In: TEPEDINO, Gustavo; TEIXEIRA, Ana Carolina Brochado; ALMEIDA, Vitor (Org.). *Da dogmática à efetividade do direito civil – Anais do Congresso Internacional de Direito Civil Constitucional (IV Congresso do IBDCIVIL)*. Belo Horizonte: Fórum, 2017.
- BARBOZA, Heloisa Helena; ALMEIDA, Vitor (Org.). *Comentários ao Estatuto da Pessoa com Deficiência à luz da Constituição da República*. Belo Horizonte, MG: Fórum, 2018.
- BENJAMIN, Antonio Herman V.; MARQUES, Claudia Lima; BESSA, Leonardo Roscoe. *Manual de direito do consumidor*. 6. ed. rev., atual. e amp. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.
- BIONI, Bruno Ricardo. *Proteção de dados pessoais: a função e os limites do consentimento*. Rio de Janeiro: Forense, 2019.
- CALIXTO, Marcelo Junqueira. O princípio da vulnerabilidade do consumidor. In: MORAES, Maria Celina Bodin de (Org.). *Princípios do direito civil contemporâneo*. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.
- DONEDA, Danilo. *Da privacidade à proteção de dados pessoais*. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.
- FRANÇA, Genival Veloso de. *Comentários ao Código de Ética Médica*. 6. ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2010.
- FRANÇA, Genival Veloso de. *Direito médico*. 11. ed. rev. atual. e amp. Rio de Janeiro: Forense, 2013.
- FRAZÃO, Ana. A nova Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. Principais repercussões para a atividade empresarial. Parte I. Disponível em: [\[http://anafrazao.com.br/files/publicacoes/2018-08-30-A\\_nova\\_Lei\\_Geral\\_de\\_Protecao\\_de\\_Dados\\_Pessoais\\_Principais\\_repercussoes\\_para\\_a\\_atividade\\_empresarial\\_Parte\\_I.pdf\]](http://anafrazao.com.br/files/publicacoes/2018-08-30-A_nova_Lei_Geral_de_Protecao_de_Dados_Pessoais_Principais_repercussoes_para_a_atividade_empresarial_Parte_I.pdf). Acesso em: 20.02.2019.

- GOFFMAN, Erving. *Estigma: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada*. Trad. Márcia Bandeira de Mello Leite Nunes. 4. ed. reimp. Rio de Janeiro: LTC, 2008.
- GÓMEZ SÁNCHEZ, Yolanda. La libertad de creación y producción científica en la ley de investigación biomédica: objeto, ámbito de aplicación y principios generales de la ley. In: SÁNCHEZ-CARO, Javier; ABELLÁN, Fernando (Coord.). *Investigación biomédica en España: aspectos bioéticos, jurídicos y científicos*. Granada: Comares, 2007.
- KONDER, Carlos Nelson. Vulnerabilidade patrimonial e vulnerabilidade existencial: por um sistema diferenciador. *Revista de Direito do Consumidor: RDC*, São Paulo, v. 24, n. 99, p. 101-123, 2015.
- MARQUES, Claudia Lima. A responsabilidade dos médicos e do hospital por falha no dever de informar ao consumidor. *Revista dos Tribunais*, São Paulo, v. 827, p. 11-48, 2004.
- MENDES; Laura Schertel; DONEDA, Danilo. Comentário à nova Lei de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018): o novo paradigma da proteção de dados no brasil. *Revista de Direito do Consumidor*, v. 120, p. 555-587, nov.-dez. 2018.
- MENEZES, Joyceane Bezerra de; TEIXEIRA, Ana Carolina Brochado. Desvendando o conteúdo da capacidade civil a partir do Estatuto da Pessoa com Deficiência. *Revisão Pensar*, Fortaleza, v. 21, n. 2, maio-ago. 2016.
- MORAES, Maria Celina Bodin de. *Danos à pessoa humana: uma leitura civil-constitucional dos danos morais*. Rio de Janeiro: Renovar, 2009.
- MULHOLLAND, Caitlin Sampaio. Dados pessoais sensíveis e a tutela de direitos fundamentais: uma análise à luz da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/18). *Revista de Direitos e Garantias Fundamentais*, Vitória, v. 19, n. 3, p. 159-180, set.-dez. 2018.
- NILO, Alessandro Timbó; AGUIAR, Mônica. Responsabilidade civil dos médicos e contratos de tratamento. *Revista dos Tribunais*, v. 997, p. 105-134, nov. 2018.
- PEREIRA, André Gonçalo Dias. Formulários para prestação do consentimento: uma proposta para o seu controle jurídico. *Revista da Faculdade de Direito da Universidade Católica de Petrópolis*, Porto Alegre, v. 3, p. 65-90, 2001.
- PEREIRA, Paula Moura Francesconi de Lemos. O uso da internet na prestação de serviços médicos. In: MARTINS, Guilherme Magalhães (Org.). *Direito privado e internet*. São Paulo: Atlas, 2014, v. 1.
- RODOTÀ, Stefano. In: MORAES, Maria Celina Bodin de (Org., sel. e apr.). *A vida na sociedade de vigilância – A privacidade hoje*. Trad. Danilo Doneda e Luciana Cabral Doneda. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.
- RODOTÀ, Stefano. *Il diritto di avere diritti*. Roma: Laterza, 2012.

- SCHAEFER, Fernanda. *Proteção de dados de saúde na sociedade de informação: a busca pelo equilíbrio entre privacidade e interesse social*. Curitiba: Juruá, 2010.
- SCHRAMM, Fermin Roland. Bioética da Proteção: ferramenta válida para enfrentar problemas morais na era da globalização. *Revista Bioética*, v. 16, n. 1, 2008.
- SOLOVE, Daniel J. *The digital person: technology and privacy in the information age*. New York and London: New York University Press, 2004.
- SOUZA, Alex Pereira, COUTO FILHO, Antonio Ferreira. *Responsabilidade civil médica e hospitalar*. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.
- SOUZA, Eduardo Nunes de. *Do erro à culpa: na responsabilidade civil do médico*. Rio de Janeiro: Renovar, 2015.
- TEFFÉ, Chiara Spadaccini; MORAES, Maria Celina Bodin de. Redes sociais virtuais: privacidade e responsabilidade civil. Análise a partir do Marco Civil da Internet. *Pensar*, Fortaleza, v. 22, n. 1, p. 108-146, jan.-abr. 2017.
- TEPEDINO, Gustavo. A responsabilidade médica na experiência brasileira contemporânea. *Revista Trimestral de Direito Civil – RTDC*, Rio de Janeiro, ano 1, v. 2, p. 41-75, abr.-jun. 2000.
- TEPEDINO, Gustavo. A tutela da personalidade no ordenamento civil-constitucional brasileiro. In: TEPEDINO, Gustavo. *Temas de direito civil*. 4. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.
- WARREN, Samuel; BRANDEIS, Louis. The right to privacy. *Harvard Law Review*. Cambridge, v. IV, n. 5, dez. 1890.